

Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas

Orientações práticas para fortalecer os
processos de defesa do meio ambiente
e dos direitos humanos

 **CEJIL**

CENTRO PELA JUSTIÇA E O DIREITO INTERNACIONAL

**Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos
das Nações Unidas Orientações práticas para fortalecer os processos
de defesa do meio ambiente e dos direitos humanos**

Maio de 2026

Responsável pela elaboração:

CEJIL

O Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) tem como missão promover mudanças estruturais e proteger pessoas e comunidades em situação de risco nas Américas, por meio do uso estratégico do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, dos mecanismos de proteção das Nações Unidas e do direito internacional dos direitos humanos.

Revisão:

María Noel Leoni, Diretora Adjunta, CEJIL

Coordenação do design editorial:

David Romero, Diretor de Comunicação, CEJIL

Revisão de linguagem:

Marina Knust da Silva

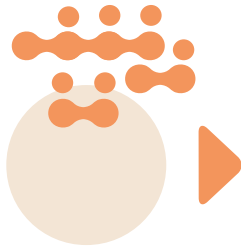
Diseño

Julieta Melina Jiménez

Como citar este material: *CEJIL, Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas | Orientações práticas para fortalecer os processos de defesa do meio ambiente e dos direitos humanos. Maio de 2026*

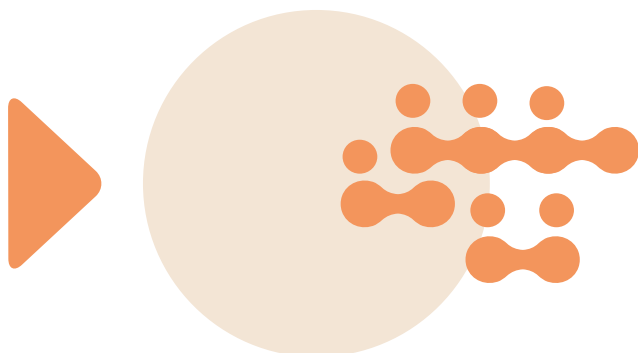
Copyright (c) CEJIL 2026, Alguns direitos reservados.





Índice

I. Introdução	4
II. Sobre os Procedimentos Especiais das Nações Unidas	6
1 Tipos de mandatos: temáticos e por país	10
2 Principais competências	12
3 Mecanismos particularmente relevantes para a proteção de defensores ambientais	17
III. O papel das comunicações	21
1 Incidência para comunicações com impacto	23
2 Orientações práticas para a apresentação de informações	27
3 Aplicação e alcance: exemplos recentes na América Latina	30
IV. A atuação do Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária	31
1 Sobre o mecanismo de investigação de casos individuais	34
2 Dos casos individuais ao impacto estrutural: a contribuição do GTDA	44
V. Usos estratégicos dos Procedimentos Especiais	45
VI. Anexo	52



I. Introdução

O Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) tem como missão proteger os direitos humanos na região das Américas por meio do uso efetivo do direito internacional dos direitos humanos. Para isso, busca fortalecer a eficácia, democratizar e maximizar o uso estratégico dos mecanismos de proteção internacional, incluindo os do Sistema Interamericano e Universal de Direitos Humanos, de modo que cheguem àqueles que mais precisam. Para esses fins, o CEJIL desenvolve e coloca à disposição da comunidade de direitos humanos e das pessoas, organizações e comunidades que defendem os direitos humanos uma série de ferramentas para orientar e fortalecer suas ações¹.

Em um contexto regional marcado por conflitos territoriais, restrições ao espaço cívico e um uso cada vez mais amplo do direito penal para desestimular o protesto social e neutralizar lideranças comunitárias, os defensores dos direitos humanos e do meio ambiente enfrentam riscos

1 A esse respeito, consulte: CEJIL. [Guia para defensores e defensoras de direitos humanos. 3ª edição atualizada. A proteção dos direitos humanos no sistema interamericano](#). Fevereiro de 2023. (Disponível apenas em espanhol). Consulte também: [CEJIL. Guia para adolescentes e jovens defensores de direitos humanos sobre como utilizar o Sistema Interamericano](#). Janeiro de 2023. Ver também, CEJIL. Medidas cautelares perante a CIDH relativas a defensores e defensoras dos direitos humanos e do meio ambiente, Orientações para sua argumentação, documentação e implementação efetiva. Maio de 2026.

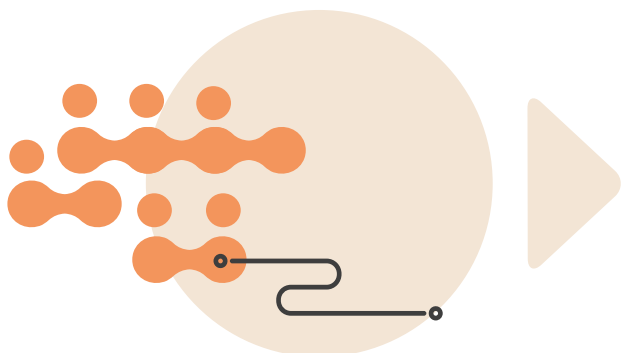


persistentes. Nesse cenário, os mecanismos internacionais de proteção podem constituir uma via para dar visibilidade às violações, acionar alertas precoces, fortalecer argumentos jurídicos e apoiar processos de advocacy e exigibilidade de direitos.

A partir dessa perspectiva, este Guia oferece orientações práticas para atuar junto aos Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, com um enfoque voltado para a América Latina e centrado na proteção de defensores e defensoras do meio ambiente e dos territórios. Ele é dirigido a defensores e defensoras, organizações sociais, comunidades e equipes jurídicas que buscam incorporar esses mecanismos como parte de estratégias mais amplas.

O texto está organizado em cinco seções. Em primeiro lugar, apresenta as principais competências dos Procedimentos Especiais, com ênfase em sua relevância para a proteção de defensores do meio ambiente e dos territórios (seção II). Em seguida, desenvolve o uso do mecanismo de comunicações como ferramenta para alertar sobre riscos, documentar violações e examinar leis, políticas públicas e práticas incompatíveis com os parâmetros internacionais (seção III). Em seguida, aborda especificamente a atuação do Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária, seu procedimento para casos individuais e os critérios que utiliza para qualificar a arbitrariedade de uma detenção (seção IV). Por fim, reúne orientações para integrar estrategicamente os Procedimentos Especiais em processos de defesa, advocacy, litígio e proteção nos âmbitos local, nacional e internacional (seção V).

Este percurso parte de uma premissa central: a contribuição desses mecanismos se fortalece quando suas intervenções se conectam com dinâmicas e estratégias nacionais, regionais e internacionais de defesa de direitos, e quando seus parâmetros e pronunciamentos são utilizados para reforçar processos de proteção, advocacy e exigibilidade já em andamento. A partir dessa perspectiva, o objetivo é apresentar os Procedimentos Especiais como ferramentas que podem potencializar — e ser potencializadas por — estratégias articuladas de contencioso, advocacy e comunicação.



II. Sobre os Procedimentos Especiais das Nações Unidas

Os Procedimentos Especiais (PE) do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (Conselho) são mecanismos independentes concebidos para informar e assessorar o Conselho e, em algumas ocasiões, a Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) sobre situações de violações de direitos humanos em diferentes países, bem como sobre questões temáticas, tendências e desenvolvimentos normativos relacionados aos seus respectivos mandatos. No exercício dessas funções, os PE podem receber e analisar informações sobre supostas violações de direitos humanos, emitir comunicações aos Estados e outros atores relevantes, intervir em situações graves ou urgentes, realizar visitas oficiais a países — mediante convite ou aceitação do Estado —, formular recomendações, elaborar relatórios temáticos ou por país e contribuir para o desenvolvimento e a interpretação do direito internacional dos direitos humanos a partir de uma perspectiva especializada e independente.²

² Ver ONU. Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos: <https://www.ohchr.org/es/special-procedures-human-rights-council>.



Por meio dessas atribuições, os Procedimentos Especiais constituem um dos mecanismos mais acessíveis e flexíveis do sistema universal de proteção dos direitos humanos. Sua estrutura permite que defensores, comunidades afetadas e organizações da sociedade civil possam levar suas preocupações ao âmbito internacional, dar visibilidade a situações de risco e acionar mecanismos de escrutínio e pressão internacional sem as barreiras processuais que costumam caracterizar outros sistemas de proteção. Nesse sentido, os PE oferecem uma perspectiva especializada que pode complementar estratégias nacionais, processos de advocacy internacional, litígios estratégicos e outras ações de proteção e acompanhamento.

Esses mandatos são instituídos por meio de resoluções do Conselho, que define seu mandato, alcance e competências. Ao contrário dos órgãos criados por tratados internacionais, os Procedimentos Especiais não dependem da ratificação de um instrumento específico por parte dos Estados para exercer suas funções. Isso significa que podem examinar situações relativas a qualquer Estado-membro das Nações Unidas, independentemente dos tratados de direitos humanos que tenha ratificado, ampliando assim as possibilidades de acesso e proteção para pessoas e comunidades afetadas.

Da mesma forma, os mecanismos habilitados pelos Procedimentos Especiais não constituem processos contenciosos destinados a resolver um caso individual por meio de uma decisão vinculativa. Por essa razão, o uso desses mecanismos geralmente não é considerado incompatível com outros procedimentos internacionais de proteção em termos de litispendência ou duplicação de procedimentos, o que permite articular estratégias simultâneas e complementares perante diferentes órgãos internacionais. Da mesma forma, para acessar os Procedimentos Especiais não é necessário esgotar previamente os recursos internos, como ocorre em muitos sistemas internacionais de denúncias individuais. Essas características reforçam sua utilidade como instrumentos ágeis de intervenção precoce, documentação e proteção internacional.



Os PE são compostos por especialistas independentes³ —Relatorias Especiais e Grupos de Trabalho— que atuam *ad honorem*, com plena autonomia funcional, por um período máximo de seis anos (dois mandatos consecutivos de três anos)⁴.

Existem Procedimentos Especiais exercidos individualmente por um(a) especialista independente, geralmente denominados Relatores Especiais ou Especialistas Independentes. Esses mandatos podem ser temáticos — centrados em questões de alcance global, como a liberdade de expressão, a prevenção da tortura, a situação dos defensores dos direitos humanos, os direitos humanos e o meio ambiente, ou o racismo e a discriminação racial — ou mandatos por país, estabelecidos para monitorar situações nacionais particularmente graves, complexas ou persistentes⁵.

Por outro lado, alguns Procedimentos Especiais são exercidos de forma colegiada por meio de Grupos de Trabalho. Esses mecanismos são geralmente compostos por cinco especialistas

3 A seleção dos titulares dos Procedimentos Especiais é realizada por meio de um processo coordenado pelo Conselho de Direitos Humanos. Podem se candidatar pessoas com trajetória reconhecida em direitos humanos, incluindo acadêmicos, membros de organizações da sociedade civil, pessoas provenientes de instituições públicas ou de outros âmbitos. As candidaturas são apresentadas por meio de um formulário padrão. Um Grupo Consultivo composto por cinco representantes dos Estados-membros do Conselho — um por cada grupo regional da ONU — examina as candidaturas e submete uma lista ao(à) Presidente do Conselho, que, por fim, propõe as nomeações ao Conselho para aprovação. Para mais informações sobre o processo de seleção, consulte: <https://www.ohchr.org/es/hr-bodies/hrc/sp/basic-information-selection-independent-experts> e GQUAL, Toolkit, Procedimentos Especiais. <https://gqualcampaign.org/toolkit/pt/procedimentos-especiais.html> Todas as informações sobre vagas passadas, atuais e futuras são atualizadas periodicamente e publicadas na página da web sobre candidatura, seleção e nomeação de titulares de mandatos dos procedimentos especiais: www.ohchr.org/es/hr-bodies/hrc/sp/nominations.

4 O mandato dos PE rege-se pelos princípios de independência, integridade, imparcialidade, transparência e não seletividade estabelecidos no [Código de Conduta para os titulares de mandatos dos procedimentos especiais do Conselho de Direitos Humanos](#).

5 Até novembro de 2025, estavam em vigor 46 mandatos temáticos e 14 mandatos por país. Veja a esse respeito: https://www.ohchr.org/es/special-procedures-human-rights-council?utm_source=chatgpt.com.



independentes, um por cada um dos Grupos Regionais das Nações Unidas, com o objetivo de garantir uma representação geográfica equilibrada no exercício do mandato⁶.

As competências gerais dos PE incluem:

- receber informações e enviar comunicações a Estados e atores privados
- realizar visitas a países e formular recomendações
- contribuir para o desenvolvimento normativo ou de políticas por meio da cooperação técnica
- elaborar relatórios que aprofundem áreas específicas, identifiquem tendências e desafios e ofereçam orientações substantivas para a interpretação e aplicação dos parâmetros internacionais de direitos humanos
- participar de processos e fóruns internacionais relevantes para seus mandatos.

Os Relatores Especiais apresentam relatórios anuais ao Conselho de Direitos Humanos. Um grupo representativo tem, além disso, a competência de apresentar relatórios à Assembleia Geral, o que amplia o impacto internacional de suas análises e recomendações. Essas apresentações incluem diálogos interativos com os Estados, nos quais são debatidas as conclusões dos relatórios e as recomendações, e as delegações dos Estados formulam perguntas e comentários. A sociedade civil também pode participar desses debates interativos, para fornecer informações adicionais e dar visibilidade a situações urgentes ou persistentes que exigem atenção internacional⁷.

Os Procedimentos Especiais desempenham um papel particularmente relevante na proteção de defensores de direitos humanos e do meio ambiente. **Em contextos caracterizados por restrições democráticas, criminalização, violência ou ausência de garantias efetivas de proteção, sua intervenção pode contribuir para aumentar o escrutínio internacional, fortalecer a legitimidade das denúncias e gerar pressão política diante de situações de risco.** Por meio

⁶ Ver integração dos 5 Grupos Regionais da ONU. <https://www.un.org/dgacm/es/content/regional-groups>

⁷ A participação da sociedade civil nos debates interativos do Conselho de Direitos Humanos é limitada às organizações com status consultivo junto ao Conselho Econômico e Social (ECOSOC), de acordo com as normas de participação estabelecidas pelas Nações Unidas. Essas organizações podem fazer declarações orais durante os diálogos interativos e apresentar declarações escritas nas sessões do Conselho. A esse respeito, consulte: [OHCHR – NGO Participation in the Human Rights Council](#).



de comunicações, visitas oficiais, pronunciamentos públicos e relatórios, esses mecanismos contribuem para documentar padrões de violações de direitos humanos, promover medidas de proteção e reforçar estratégias nacionais e internacionais de advocacy, litígio e acompanhamento de pessoas e comunidades afetadas.

1. Tipos de mandatos: temáticos e por país

Os **mandatos são estabelecidos pelo Conselho de Direitos Humanos**. Os mandatos **temáticos** abordam questões globais de direitos humanos que se manifestam em diferentes países e regiões. Entre elas, os direitos dos povos indígenas, a situação dos defensores dos direitos humanos, as detenções arbitrárias e os impactos das empresas nos direitos humanos⁸.

Foram criados para trabalhar com fenômenos estruturais e, nesse sentido, têm um papel relevante para:

- **examinar tendências globais e emergentes**, incluindo, para os mandatos relevantes, aquelas ligadas a restrições ao direito de defender direitos, à liberdade de expressão, ao direito de associação e de protesto social, às disputas pelo uso e controle de recursos naturais e a diversas formas de criminalização do ativismo;
- **identificar padrões de violações** que afetam defensoras ambientais, jornalistas, comunidades indígenas ou pessoas afetadas por projetos de extração, bem como diversos grupos afetados de forma desproporcional por certas violações, como mulheres, pessoas com deficiência, comunidades afrodescendentes, LGBTQIAPN+, entre outros;
- **aprofundar a compreensão** de problemáticas que requerem abordagens transversais — como a interação entre meio ambiente e direitos humanos, os impactos da atividade empresarial, a desigualdade racial ou as questões de gênero
- **emitir comunicações a Estados e outros atores intergovernamentais ou privados**, de forma individual ou conjunta, diante de situações que envolvem múltiplas dimensões;

⁸ O diretório de mandatos temáticos está disponível [aqui](#).



- **analisar desafios contemporâneos**, sintetizar informações globais e formular orientações substantivas para a interpretação e aplicação dos parâmetros internacionais de direitos humanos;
- **visitar países para analisar a situação de seu mandato presencialmente**, reunir-se com autoridades, com a sociedade civil, comunidades, jornalistas e vítimas de violações de direitos humanos, visitar locais de privação de liberdade (em alguns mandatos) e emitir relatórios com diagnósticos e recomendações;
- **participar de processos multilaterais**, como as negociações climáticas, contribuindo com uma perspectiva especializada em direitos humanos; e
- **participar de eventos, conferências e espaços de debate acadêmico ou de consulta com a sociedade civil, a comunidade acadêmica e as comunidades afetadas.**

Esses mandatos não têm restrições geográficas, o que lhes permite atuar em casos concretos em qualquer país, especialmente em contextos onde existem riscos para defensores de direitos humanos, conflitos ambientais ou disputas por terras e recursos naturais.

Os **mandatos por país** são estabelecidos quando o Conselho de Direitos Humanos identifica situações nacionais particularmente graves, persistentes ou complexas que demandam atenção contínua⁹. Em alguns contextos, esses mandatos enfrentam limitações significativas de acesso e cooperação, seja por restrições impostas à sociedade civil, obstáculos para obter informações ou a ausência de condições para realizar visitas oficiais. Nesses casos, o trabalho do mandato concentra-se na coleta independente de informações e na apresentação pública de conclusões e recomendações, sem que isso signifique desistir de solicitar acesso ou insistir no diálogo com o Estado.

Seja a partir de uma abordagem temática ou por país, os EP podem e costumam realizar, na medida do possível, ações focadas em contextos nacionais:

- **monitoramento** da situação dos direitos humanos em países que suscitam especial preocupação, por meio de informações públicas e contribuições de organizações, comunidades e outros atores;

⁹ A base de dados dos mandatos por país está disponível [aqui](#)



- **recebimento e tramitação de denúncias sobre casos concretos**, tanto individuais quanto coletivos;
- **visitas oficiais** para se reunir com autoridades, instituições nacionais de direitos humanos, organizações da sociedade civil e comunidades afetadas (a convite do Estado);
- **diálogos com autoridades**, antes, durante e após as visitas, para avaliar avanços, obstáculos e medidas adotadas;
- **formulação de recomendações** específicas e adaptadas aos contextos nacionais, que podem abranger reformas legislativas, políticas públicas, mecanismos de proteção ou investigações concretas; e
- **avaliação periódica dos avanços**, por meio de relatórios apresentados ao Conselho de Direitos Humanos.

Embora essas ações possam ter uma visão ampla da situação dos direitos nos países, elas costumam dar visibilidade a situações de risco específicas, incluindo aquelas que afetam defensores dos direitos humanos e do meio ambiente, comunidades indígenas, organizações territoriais ou coletivos afetados por projetos de extração, conflitos por terra ou degradação ambiental.

A natureza desses mandatos permite um acompanhamento de longo prazo, o que é fundamental em contextos onde a violência, a criminalização ou a pressão sobre lideranças territoriais e ambientais se mantêm ao longo do tempo.

2. Principais competências

Os Procedimentos Especiais dispõem de um conjunto de ferramentas que, utilizadas de forma estratégica, podem ser especialmente importantes para quem defende os direitos humanos, territórios, recursos naturais e direitos coletivos na América Latina. Essas competências permitem ativar alertas precoces em contextos de risco, dar visibilidade a situações de criminalização, documentar padrões estruturais, influenciar debates legislativos e de políticas públicas e fortalecer processos de proteção, advocacy e litígio em âmbito nacional, regional e internacional.

Como será visto em detalhes em uma próxima seção, uma das intervenções mais utilizadas são as **comunicações** dirigidas aos Estados ou a outros atores. Trata-se de um canal acessível e ágil que pode ser empregado diante de atos de violência contra defensoras e defensores, ou para solicitar informações sobre violações já ocorridas. Esse mecanismo também é útil para examinar



projetos de lei, políticas públicas ou decisões administrativas que possam ser incompatíveis com obrigações internacionais¹⁰.

Além das comunicações, os Procedimentos Especiais contam com outras ferramentas complementares. As **declarações públicas e os comunicados à imprensa** permitem gerar visibilidade internacional imediata para situações que suscitam preocupação em relação aos direitos humanos, chamar a atenção para os marcos jurídicos aplicáveis e indicar as ações e medidas que caberiam. A título de exemplo, antes da COP30, uma declaração conjunta de um amplo grupo de Procedimentos Especiais denunciou a criminalização de ativistas climáticos e exigiu condições seguras de participação, lembrando aos Estados sua obrigação de proteger aqueles que defendem o meio ambiente¹¹.

As **visitas oficiais** aos países constituem outra competência central. Para que sejam realizadas, o Estado deve dar seu consentimento, seja caso a caso ou por meio de um convite permanente (*standing invitation*)¹². Durante uma visita oficial, os EP percorrem diferentes regiões do país seguindo uma agenda previamente acordada, realizam reuniões com autoridades nacionais e locais, instituições estatais, organizações sociais, jornalistas, comunidades, vítimas e defensores. Certos mandatos – como a Relatoria sobre Prevenção da Tortura – têm, além disso, a possibilidade de visitar centros de detenção e entrevistar, em condições de privacidade, pessoas detidas. Essas missões permitem verificar informações presencialmente, identificar padrões de violações e compreender dinâmicas institucionais e territoriais, bem como emitir recomendações concretas ao Estado.

10 Veja mais sobre comunicações dos Procedimentos Especiais. <https://www.ohchr.org/es/special-procedures-human-rights-council/what-are-communications>

11 Veja o comunicado à imprensa, [Declaração sobre a participação cívica na COP30 sobre o Clima](#), 18 de novembro de 2025.

12 Trata-se de um compromisso público pelo qual um país declara que receberá, a qualquer momento, todos os Procedimentos Especiais que desejarem visitá-lo, o que costuma ser interpretado como um indicador de abertura ao escrutínio internacional. Sem prejuízo desses convites abertos, igualmente se solicita e aguarda a autorização prévia de um Estado para uma visita, inclusive para garantir as condições de acesso e segurança necessárias.



Ao final da visita, o PE costuma emitir um comunicado à imprensa com observações preliminares e, meses depois, apresenta um relatório formal ao Conselho de Direitos Humanos. Esse relatório — que contém análises detalhadas e recomendações — é discutido em um diálogo interativo com o Estado e permite breves intervenções das organizações com status consultivo, o que constitui uma oportunidade para reforçar diagnósticos, incluir ressalvas à posição do Estado e impulsionar medidas concretas de acompanhamento. As conclusões e recomendações resultantes de uma visita costumam ser um insumo importante para apoiar as ações de denúncia e advocacy da sociedade civil.

Em 2024, por exemplo, a Relatora Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos visitou o Brasil e documentou a violência sistemática contra defensoras indígenas e ambientais, destacando a persistência de ameaças ligadas a conflitos territoriais e atividades extrativas¹³. Visitas anteriores ao Brasil (Relator sobre Substâncias Tóxicas, 2019)¹⁴ e ao Chile (Relator sobre Meio Ambiente, 2023)¹⁵ continuam sendo referências fundamentais para litígios e processos de advocacy na região.

Por vezes, os PE realizam, além disso, visitas, relatórios ou ações de acompanhamento de suas recomendações.

Além das visitas oficiais, os peritos também realizam **visitas acadêmicas**, a convite de uma universidade ou de outra instituição independente. Embora não substituam as visitas oficiais nem proporcionem as mesmas dinâmicas, acessos e resultados, essas visitas podem abrir espaços relevantes de diálogo para o perito com defensores de direitos humanos, organizações sociais, comunidade acadêmica, autoridades públicas, jornalistas e comunidades afetadas. Em muitos casos, elas permitem ampliar o conhecimento contextual do mandato e fortalecer redes de

¹³ Relatório da visita ao Brasil da Relatora Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos, [A/HRC/58/53/Add.2](#), 6 de janeiro de 2025.

¹⁴ Relatório da visita ao Brasil do Relator Especial sobre as implicações para os direitos humanos da gestão e eliminação ambientalmente racionais de substâncias e resíduos perigosos, [A/HRC/45/12/Add.2](#), 5 de agosto de 2021.

¹⁵ Relatório da visita ao Chile do Relator Especial sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas ao gozo de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, [A/HRC/55/43/Add.1](#), 3 de janeiro de 2024.



colaboração, o que, por sua vez, pode facilitar ações futuras, incluindo comunicações, relatórios temáticos ou até mesmo uma visita oficial ao país.

Os Mandatos Especiais também elaboram **relatórios temáticos**, que desempenham um papel importante na consolidação de parâmetros internacionais e na interpretação das obrigações estatais. Por meio desses documentos, os mandatos analisam informações globais, identificam tendências e oferecem critérios orientadores. Esses relatórios são apresentados anualmente ao Conselho de Direitos Humanos e, em certos casos, à Assembleia Geral, abrindo um espaço de intercâmbio com os Estados e com a sociedade civil. Embora as recomendações não sejam vinculantes, esses relatórios analisam e desenvolvem parâmetros de direitos humanos com base em normas internacionais vinculativas e costumam ser utilizados como referências técnicas por tribunais, instituições públicas, ouvidorias e organizações da sociedade civil, tanto para fortalecer ações judiciais quanto para apoiar processos de advocacy.

No âmbito das políticas públicas, os relatórios podem servir como base para ajustar marcos normativos, revisar mecanismos de proteção ou avaliar projetos de transição energética, especialmente em contextos onde os impactos territoriais ou os riscos para defensoras e defensores são persistentes. O relatório de 2025 do Relator Especial sobre a situação dos defensores em matéria de mudanças climáticas e transição justa é ilustrativo nesse sentido: examina como a crise climática intensifica os riscos enfrentados por quem defende territórios e ecossistemas, documenta padrões de criminalização e exclusão e formula orientações destinadas a melhorar a prevenção de represálias e garantir uma participação efetiva¹⁶.

Além disso, alguns mandatos têm utilizado seus relatórios para desenvolver **princípios estruturais** que contribuem para a interpretação das obrigações estatais. Um exemplo é o trabalho do Relator Especial sobre direitos humanos e meio ambiente, que elaborou os *Princípios-Quadro sobre Direitos Humanos e Meio Ambiente*¹⁷. Esse documento, que sistematiza parâmetros

¹⁶ Relatório da Relatora Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos, [A/80/114](#), 4 de julho de 2025.

¹⁷ Relatório do Relator Especial sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas ao gozo de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, [A/HRC/37/59](#), 24 de janeiro de 2018.



internacionais na matéria e tem sido citado por tribunais nacionais e órgãos regionais para fundamentar suas decisões, inclui a obrigação dos Estados de “garantir um ambiente seguro e propício no qual pessoas, grupos e órgãos da sociedade que se dedicam aos direitos humanos ou às questões ambientais possam agir sem ameaças, assédio, intimidação ou violência”¹⁸.

Em alguns casos, os PE elaboram *amicus curiae*, nos quais oferecem análises técnicas que podem ser consideradas por tribunais nacionais ou regionais ao avaliar situações complexas, especialmente aquelas relacionadas a impactos ambientais ou empresariais. Um exemplo significativo é o caso da Comunidade de La Oroya contra o Peru, no qual a Corte Interamericana de Direitos Humanos responsabilizou o Estado por violações decorrentes da poluição industrial. Em sua sentença, o tribunal interamericano retomou argumentos apresentados pelos Procedimentos Especiais em seu *amicus*. Essa convergência reforçou a jurisprudência regional sobre o direito a um ambiente saudável e a responsabilidade do Estado em contextos de poluição industrial¹⁹.

Os PE também podem intervir de forma indireta em processos judiciais nacionais quando suas análises ou comunicações são apresentadas pelas partes para fundamentar argumentos sobre garantias processuais, liberdade de associação ou proteção do trabalho das organizações de direitos humanos. Em alguns países, tribunais nacionais têm levado em conta os pareceres técnicos dos relatores ou grupos de trabalho. Exemplos incluem referências a padrões desenvolvidos pelos PE para avaliar restrições baseadas na segurança nacional ou na legislação antiterrorista²⁰, ou para ponderar a legitimidade de protestos e ações diretas em defesa de bens coletivos. Embora essas intervenções não impliquem que os PE atuem como parte processual, sua autoridade interpretativa pode ser relevante para contextualizar padrões internacionais, reforçar a legalidade do trabalho de defesa e evitar aplicações extensivas do direito penal que afetem organizações comunitárias ou movimentos socioambientais.

¹⁸ Princípio-Quadro 4, Princípios-Quadro sobre Direitos Humanos e Meio Ambiente, A/HRC/37/59, 24 de janeiro de 2018 (tradução nossa).

¹⁹ Corte Interamericana de Direitos Humanos, [Caso Habitantes de La Oroya contra o Peru](#), sentença de 27 de novembro de 2023, parágrafo 10.

²⁰ Por exemplo, ver: <https://www.doughtystreet.co.uk/news/high-court-hears-palestine-action-judicial-review-challenge-terrorism-proscription-case>



Outra função importante é a **interação em fóruns multilaterais**, como a COP²¹. Por meio de sua presença nesses espaços, os Procedimentos Especiais buscam incorporar padrões de direitos humanos nas políticas globais, denunciar restrições à participação de comunidades afetadas e promover a coerência entre a ação climática e os direitos humanos. Além disso, titulares de PE têm sido convidados a participar como especialistas para apresentar uma posição técnica em audiências da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), audiências em congressos nacionais e outros espaços.

Muitas dessas ações podem ser impulsionadas por um PE de forma individual ou de maneira articulada entre vários mandatos envolvidos ou afetados pela situação específica de preocupação. Nesse sentido, uma visita pode, na medida em que seja autorizada, ser realizada por duas Relatorias de forma conjunta (por exemplo, tortura e execuções extrajudiciais), uma comunicação pode ser tramitada de forma articulada por vários mandatos (por exemplo, o Grupo de Trabalho sobre Detenções Arbitrárias, a Relatoria sobre Defensores de Direitos Humanos e a Relatoria sobre o Direito à Saúde diante de um caso de comprometimento da saúde de um defensor arbitrariamente privado de sua liberdade), e um comunicado à imprensa pode ser emitido de forma coordenada por vários mandatos. Ocasionalmente, a sociedade civil pode fortalecer e promover essa coordenação, apelando a vários mandatos de forma conjunta.

3. Mecanismos particularmente relevantes para a proteção de defensores ambientais

Embora todos os Procedimentos Especiais possam intervir em casos de violações dos direitos humanos, certos mandatos revelam-se particularmente significativos para aqueles que defendem os direitos humanos, o meio ambiente, os territórios e os direitos coletivos. Sua relevância reside na frequência com que atuam diante de padrões comuns na América Latina —criminalização de defensores, detenções arbitrárias, restrições indevidas ao direito à liberdade de expressão, associação e protesto social, impactos climáticos, situações de tortura ou execuções extrajudiciais, violência contra as mulheres ou represálias por cooperação com a ONU— e na capacidade de

²¹ Ver, por exemplo, [Declaração do Grupo de Trabalho da ONU sobre os Direitos dos Camponeses e de outras pessoas que trabalham em áreas rurais por ocasião da COP30](#), Belém, Brasil, 10 de novembro de 2025.



articular respostas urgentes com a identificação de tendências estruturais. A lista apresentada a seguir não é exaustiva, mas reúne alguns dos mandatos que mais frequentemente intervêm em situações de violações contra defensores, incluindo aqueles que defendem o meio ambiente, o território e os recursos naturais.

- A Relatoria Especial sobre a **situação dos defensores dos direitos humanos** constitui um mandato transversal essencial para os defensores ambientais, pois protege o direito de defender os direitos humanos e atua tanto diante de riscos iminentes quanto diante de padrões de violência e estigmatização.
- O Grupo de Trabalho sobre **Detenção Arbitrária** desempenha um papel fundamental diante do uso do direito penal como mecanismo de silenciamento do ativismo ambiental. Como veremos em outra seção com mais detalhes, suas opiniões podem determinar que uma detenção viola normas internacionais e exigir a libertação imediata da pessoa afetada.
- A Relatoria Especial sobre **direitos humanos e meio ambiente** fornece o marco interpretativo que vincula degradação ambiental, saúde, participação pública e obrigações estatais de prevenção e fiscalização.
- O Relator Especial sobre a promoção e proteção dos **direitos humanos no contexto das mudanças climáticas** tem sido determinante para conectar a defesa ambiental às obrigações climáticas dos Estados.
- O Relator Especial sobre **Substâncias Tóxicas e Direitos Humanos** é especialmente relevante em contextos de poluição ambiental, atividades extrativas, exposição a substâncias tóxicas e impactos à saúde decorrentes de atividades industriais, agroindustriais ou mineradoras. Este mandato desenvolveu padrões importantes sobre as obrigações estatais e empresariais de prevenção, acesso à informação, reparação e proteção de comunidades expostas a riscos tóxicos e ambientais.
- O Relator Especial sobre os direitos dos **povos indígenas** é indispensável em um continente onde uma parte importante dos defensores ambientais são líderes indígenas. Este mandato tem intervindo repetidamente diante da falta de consulta adequada, da criminalização e da violência em territórios indígenas.
- A Relatoria Especial sobre os direitos à **liberdade de reunião pacífica e de associação** é crucial para a proteção do protesto, um instrumento central de defesa territorial na região.
- O Relator Especial sobre **Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes** é particularmente relevante em contextos de repressão ao protesto social,



detenções violentas, maus-tratos durante a privação de liberdade e uso excessivo da força contra defensores e comunidades mobilizadas.

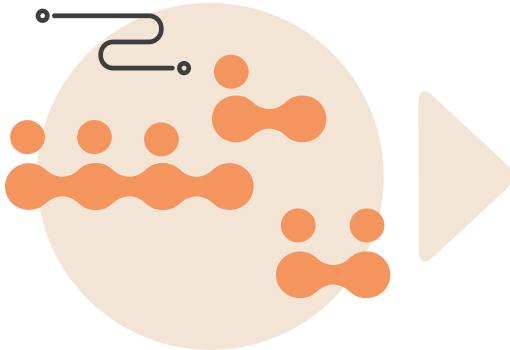
- O Relator Especial sobre **execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias** tem intervindo repetidamente diante de assassinatos, ameaças de morte e padrões de violência contra defensores ambientais, jornalistas, líderes comunitários e indígenas, especialmente em contextos de conflitos territoriais ou extrativos.
- O Relator Especial sobre a **promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e de expressão** é especialmente relevante diante de restrições, censura, vigilância, criminalização e ataques dirigidos contra jornalistas, comunicadores comunitários e defensores que denunciam impactos ambientais ou conflitos territoriais.
- O Grupo de Trabalho sobre os direitos dos **camponeses e de outras pessoas que trabalham em zonas rurais** oferece uma perspectiva indispensável em contextos onde as comunidades camponesas desempenham um papel fundamental na proteção dos ecossistemas e na soberania alimentar²².
- O Grupo de Trabalho sobre **Empresas e Direitos Humanos** é relevante em conflitos relacionados a extração, energia, florestas e agroindústria, nos quais atores corporativos exercem pressão econômica, jurídica ou de segurança privada.

A identificação desses mandatos não esgota os Procedimentos Especiais que podem ser relevantes em contextos de defesa ambiental e proteção dos direitos humanos. Dependendo das características específicas das violações denunciadas, das populações afetadas e do contexto em que os fatos ocorrem, outros mandatos podem desempenhar um papel igualmente importante. Entre eles, a Relatoria Especial sobre a violência contra as mulheres e as meninas pode ser fundamental diante de padrões de violência de gênero, ameaças e ataques diferenciados contra defensoras; o Grupo de Trabalho sobre desaparecimentos forçados ou involuntários em situações de desaparecimento e busca de defensores; ou o Grupo de Trabalho sobre a discriminação contra as mulheres e as meninas em contextos de exclusão estrutural e desigualdade. Da mesma forma, outros Procedimentos Especiais podem intervir de maneira complementar, dependendo da natureza dos direitos comprometidos e dos impactos específicos de cada situação.

²² Ver Comunicado à imprensa, [Especialistas da ONU instam a imposição de responsabilidade vinculativa às empresas agrícolas para salvaguardar os direitos dos camponeses e a segurança alimentar mundial](#), 16 de outubro de 2025.



Esses mandatos oferecem canais para mobilizar a atenção internacional e articular medidas de prevenção, investigação e prestação de contas. Sua intervenção, quando integrada a estratégias locais de advocacy e contencioso, pode reforçar processos de proteção, documentar responsabilidades e contribuir para transformar políticas públicas e práticas empresariais na região.



III. O papel das comunicações

Conforme indicado, os Procedimentos Especiais têm a competência de elaborar e enviar comunicações aos Estados e a outras entidades — incluindo organizações intergovernamentais, empresas, companhias militares ou de segurança — por meio das quais informam sobre denúncias de violações de direitos humanos que tenham recebido. Essas intervenções podem referir-se a situações em curso ou potenciais, violações passadas, ou, ainda, a projetos normativos, políticas públicas ou práticas que possam ser incompatíveis com as normas internacionais de direitos humanos. Em cada caso, os Procedimentos Especiais transmitem as alegações recebidas, solicitam informações atualizadas e, quando pertinente, promovem a adoção de medidas para prevenir ou pôr fim às violações, investigá-las, punir os responsáveis e garantir a reparação integral às vítimas²³.

23 Todas as comunicações enviadas pelos EP, bem como as respostas enviadas pelos Estados ou outros atores envolvidos, podem ser acessadas por meio do banco de dados de comunicações disponível [aqui](#). Esse banco de dados permite filtrar as informações por país ou região e por tema. Para mais informações sobre as comunicações dos EP, pode-se visitar o [site oficial](#) e também é recomendável acessar o [vídeo](#) “The complaints procedure of the Special Procedures: The Communications Procedure”, que explica o conteúdo e o alcance do mecanismo.



As comunicações podem ser emitidas por um único mandato ou por vários, de forma conjunta. Esta última é uma modalidade frequente, pois permite examinar situações complexas sob múltiplas perspectivas, garantindo uma abordagem integral e fortalecendo a capacidade de resposta e pressão do sistema universal de proteção dos direitos humanos.

Dessa forma, as comunicações constituem um canal acessível e de resposta rápida, que pode ser utilizado em caso de ameaças, assédio ou ataques contra defensores e defensoras, ou mesmo para solicitar informações sobre violações de direitos humanos já ocorridas e exigir a reparação dos danos causados.

As comunicações podem ser de três tipos.

Em primeiro lugar, há os **apelos urgentes**, que têm caráter preventivo e visam acionar um mecanismo de proteção internacional quando existe risco iminente de dano grave ou irreparável. Trata-se de uma ferramenta concebida para situações de emergência, nas quais é necessário interromper violações em andamento ou prevenir danos que possam ocorrer no curto prazo. Em geral, referem-se a fatos que envolvem possíveis violações dos direitos à vida ou à integridade pessoal, mas podem implicar outros direitos afetados. Uma vez recebida a informação, os Procedimentos Especiais procuram transmitir esses apelos com rapidez, solicitando às autoridades esclarecimentos sobre a situação das pessoas afetadas, bem como medidas imediatas para garantir sua segurança, salvaguardar seus direitos e evitar a repetição dos fatos. Os apelos podem ser publicizados após 48 horas, mesmo que não tenha sido recebida resposta do Estado nesse prazo.

Em segundo lugar, há as chamadas **cartas de alegação**, que são enviadas quando a violação de direitos humanos denunciada já ocorreu. Essas comunicações descrevem os fatos denunciados e solicitam informações ao Estado sobre as circunstâncias do caso, as ações adotadas para investigar o ocorrido, as medidas destinadas a punir os responsáveis e os esforços realizados para garantir a reparação às vítimas. Os Estados dispõem de um prazo maior para responder, geralmente de 60 dias, antes que as comunicações sejam publicadas.

Por fim, há as **comunicações legislativas ou de política pública**. Essa modalidade é utilizada para expressar preocupação em relação a projetos de lei, leis em vigor, políticas públicas



ou medidas judiciais que possam afetar o exercício dos direitos humanos. Por exemplo, esse mecanismo pode ser importante diante de reformas ambientais regressivas ou propostas de normas que restrinjam o espaço cívico ou a atuação da sociedade civil, entre outras. Por meio dessas intervenções, os relatórios podem alertar sobre retrocessos, solicitar ajustes e recomendar medidas para garantir a participação, o acesso à informação e/ou o consentimento livre, prévio e informado.

Na prática, nem sempre é evidente que tipo de comunicação se adapta melhor a uma determinada situação. Um mesmo conjunto de fatos pode justificar mais de uma modalidade de intervenção. Nesses casos, pode ser estratégico decidir como apresentar os fatos, especialmente se se busca destacar um risco iminente que mereça uma resposta urgente, ou então dar visibilidade a um problema estrutural e promover medidas de alcance mais geral. De qualquer forma, não é indispensável que a apresentação aos Procedimentos Especiais indique expressamente se está sendo solicitado um apelo urgente, uma carta de alegação ou outra modalidade. Uma vez recebida a informação, os e as especialistas avaliarão o conteúdo e determinarão que tipo de comunicação deve ser enviada ao Estado, às empresas ou a outros atores envolvidos, de acordo com a natureza dos fatos e as obrigações aplicáveis. Pode ser oportuno enviar a comunicação a vários PE simultaneamente, inclusive solicitando uma intervenção coordenada e conjunta.

1. Incidência para comunicações com impacto

O mecanismo de comunicações constitui uma plataforma estratégica para abrir ou reforçar canais de diálogo com as autoridades e outros atores envolvidos, chamar a atenção da comunidade internacional para situações preocupantes e impulsionar ações voltadas à busca de justiça e reparação. Para os defensores, isso é especialmente relevante em contextos em que o assédio, a perseguição criminal ou a falta de resposta estatal bloqueiam os caminhos da justiça no âmbito nacional.

Embora as comunicações não sejam juridicamente vinculantes, sua intervenção técnica e pública tem demonstrado capacidade de dar visibilidade a casos, exercer pressão internacional e impulsionar respostas estatais eficazes. Elas também podem ser eficazes para documentar denúncias e padrões que possam fortalecer outras ações de litígio e advocacy. O impacto de uma comunicação nesse sentido não é, no entanto, um resultado automático da formalização de uma denúncia, mas sim fruto de um processo de interação estratégica com os EP por parte



dos defensores e das organizações de direitos humanos e da incorporação dessas ações em estratégias mais amplas. A partir dessa perspectiva, o trabalho de advocacy é fundamental e se desenvolve em três momentos-chave.

a. Interação estratégica com os PE: advocacy para a concepção e formulação da comunicação

Pode ser relevante estabelecer contato e intercâmbio com os Procedimentos Especiais antes do envio de uma denúncia, a fim de informar sobre a situação e explorar as alternativas possíveis. Isso pode se concretizar, por exemplo, por meio do envio de informações sobre a situação e o contexto, do contato direto com os escritórios regionais do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e da organização de reuniões de trabalho com os mandatos que sejam pertinentes e possíveis. Essas ações permitem dar visibilidade ao caso, facilitar sua priorização e fornecer elementos para a análise dos Procedimentos Especiais.

Em particular, esse diálogo permite que os PE avaliem melhor:

- O tipo de intervenção: analisar se a situação requer um apelo urgente diante de riscos iminentes, uma carta de denúncia para abordar violações consumadas ou outro tipo de cartas para examinar marcos normativos ou políticas com impacto negativo sobre os direitos humanos.
- A estrutura da resposta: definir se é mais estratégico que a comunicação seja emitida por um único mandato ou se é mais adequada uma comunicação conjunta que permita examinar situações complexas sob múltiplas perspectivas e somar o peso político de uma declaração de vários relatores.
- A definição das observações e solicitações que integrarão a comunicação — ou seja, o que os Procedimentos Especiais transmitirão aos Estados ou a outros atores. Aqui, é fundamental identificar que tipo de solicitações de informação e quais medidas são mais estratégicas de se promover, em função dos objetivos de proteção e advocacy em nível local. Nesse sentido, o diálogo com os Procedimentos Especiais pode ser orientado para alcançar, entre outros aspectos:



- Observações dos Procedimentos Especiais sobre a situação denunciada: por exemplo, que os mandatos destaquem os riscos diferenciados e agravados que os defensores enfrentam em determinados contextos, como áreas rurais, territórios indígenas ou zonas afetadas por conflitos socioambientais.
- Solicitações de informações ao Estado ou a outros atores: fornecer contribuições para que os mandatos possam identificar o tipo de informação a ser solicitada, incluindo, por exemplo, precisões técnicas sobre o andamento de investigações judiciais, as medidas de proteção adotadas ou a compatibilidade de normas, políticas ou práticas internas com o direito internacional dos direitos humanos.
- Solicitações de ações para deter ou prevenir violações: identificar quais medidas concretas é pertinente instar a adotar, tais como garantir a segurança física e psicológica de defensores em risco; assegurar o acesso a direitos básicos —como água, território ou ambiente saudável—; ou suspender a aplicação ou aprovação de projetos normativos que violem parâmetros internacionais.

Gestão do tempo e da urgência

Idealmente, essas ações de advocacy deveriam ser realizadas antes do envio formal das informações aos EP, o que permite que a denúncia seja apresentada com base em um diálogo e análise técnica já compartilhados com o(s) mandatário(s). No entanto, diante de situações de risco urgente de violação de direitos — em particular à vida e à integridade pessoal — ou diante da aprovação iminente de projetos normativos ou políticas de impacto negativo, essas ações podem ser realizadas paralelamente: formaliza-se a denúncia e, simultaneamente, ativa-se o contato direto e o pedido de reunião urgente para acelerar os tempos de resposta e garantir que a intervenção do mecanismo de proteção internacional se ajuste à emergência territorial.

b. Apropriação da comunicação: exigibilidade nacional

Uma vez que os Procedimentos Especiais emitem a comunicação, seu impacto real no território depende em grande medida da capacidade dos defensores e das organizações de se apropriarem de seu conteúdo e utilizá-lo em suas ações de denúncia e advocacy. Isso pode se traduzir em ações concretas, como, por exemplo:



- **Ações judiciais e administrativas:** incorporar a comunicação como subsídio técnico e respaldo jurídico no âmbito de processos judiciais, administrativos ou cautelares em andamento, tanto em nível nacional quanto internacional, com o objetivo de fortalecer argumentos e instar por decisões alinhadas aos padrões internacionais.
- **Advocacia legislativa:** utilizar as declarações dos mandatos para alimentar os debates parlamentares sobre projetos de lei questionados sob a perspectiva dos direitos humanos, conferindo maior peso técnico e político à posição da sociedade civil.
- **Incidência junto a atores estatais relevantes:** utilizar a comunicação como fundamento para solicitar reuniões ou respostas por parte das autoridades estatais, por exemplo, para tomar medidas de proteção ou investigação, de acordo com os fatos denunciados ou o pedido feito pelos PE.
- **Reforço do debate e da opinião pública:** utilizar as comunicações para reforçar estratégias de incidência e comunicação. Isso permite contrariar narrativas de estigmatização e elevar o custo político do assédio, ao demonstrar que a preocupação com a situação tem repercussão internacional.
- **Reforçar o apoio e o olhar da comunidade internacional sobre a situação:** informar órgãos regionais e internacionais, bem como os setores da comunidade internacional que possam estar acompanhando mais de perto a situação específica ou nacional, sobre a comunicação.

c. Acompanhamento e resposta

O sistema de comunicações dos Procedimentos Especiais não prevê um mecanismo formal de acompanhamento capaz de informar automaticamente as pessoas ou organizações sobre o andamento de suas denúncias. Por isso, o terceiro momento-chave consiste em que os denunciadores assumam um papel de monitoramento proativo para garantir que a intervenção internacional mantenha sua vigência e capacidade de pressão. Algumas estratégias possíveis nesse sentido são:

- **Ações complementares de advocacy:** é recomendável que as organizações mantenham os mandatos informados sobre o que ocorre após o envio da comunicação. Na prática, isso implica enviar e-mails de acompanhamento às equipes técnicas com atualizações ou solicitar novas reuniões para atualizar a situação. Essas medidas visam evitar que a ausência de novidades locais seja interpretada como uma resolução do conflito e, assim, manter a atenção internacional sobre o caso.



- **Articulação contínua com os escritórios do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACNUDH) *in loco*:** os escritórios regionais ou nacionais constituem uma porta de entrada acessível ao sistema das Nações Unidas devido à sua proximidade geográfica e ao seu conhecimento direto da realidade local. Manter um diálogo fluido com eles não apenas facilita o envio inicial de informações, mas também permite dar continuidade ao acompanhamento de maneira mais simples. Esses escritórios realizam monitoramentos das situações e ajudam a manter os mandatos atualizados sobre a evolução dos casos, garantindo que as informações territoriais cheguem em tempo hábil e sejam compreendidas em toda a sua complexidade pelas equipes técnicas internacionais.
- **Acompanhamento formal no âmbito do processo:** uma vez que não existe um acompanhamento automático, é estratégico que os defensores enviem informações atualizadas após um período de tempo razoável. Esse acompanhamento serve para informar sobre o grau de cumprimento das recomendações e, especialmente, sobre a persistência dos riscos. Se a violação não tiver cessado, essas informações permitem que os/as especialistas avaliem se o caso requer novas intervenções ou uma declaração de acompanhamento mais específica.
- **Inclusão da ausência de resposta e cumprimento no âmbito de outras ações:** a ausência de resposta ou o descumprimento por parte do Estado é um elemento importante para reforçar as situações de risco ou de violação de direitos e pressionar, viabilizando a intervenção de outros atores, tanto em nível nacional quanto regional ou internacional. Pode ser um recurso relevante para fortalecer o pedido de uma medida cautelar ou uma petição perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, um caso perante um órgão de tratado, ou mesmo para fornecer informações contextuais relevantes no âmbito do exame do Estado perante algum órgão de tratado ou do Exame Periódico Universal, entre outras instâncias.

2. Orientações práticas para a apresentação de informações

Qualquer pessoa, grupo, organização da sociedade civil ou instituição nacional de direitos humanos pode apresentar informações aos Procedimentos Especiais das Nações Unidas para denunciar supostas violações de direitos humanos em qualquer país. Essa possibilidade torna o mecanismo de comunicações uma ferramenta amplamente acessível, que não requer representação legal nem está sujeita a requisitos formais complexos.



Para apresentar informações aos Procedimentos Especiais, deve-se utilizar o **formulário on-line** disponível no portal oficial, projetado para coletar de maneira estruturada as informações que os mandatos consideram necessárias e desejáveis para examinar adequadamente os casos e avaliar a possível formulação de comunicações. O formulário possui campos pré-definidos, o que facilita a elaboração de uma apresentação clara e organizada sobre as vítimas, os possíveis responsáveis e os fatos alegados, bem como sobre outras variáveis relevantes para a análise do caso²⁴.

a. Sobre a apresentação dos fatos

Um dos elementos determinantes para que os mandatos decidam intervir é a clareza e a precisão do relato dos fatos. Por isso, a eficácia da denúncia depende em grande medida da possibilidade de apresentar uma narrativa sólida que permita dimensionar a violação de direitos alegada. É por isso que se recomenda apresentar um relato detalhado, individualizado e sintético, evitando descrições genéricas.

Nesse sentido, um texto eficaz deve incluir:

- **Precisão factual:** referências às circunstâncias de tempo (datas), modo e local.
- **Identificação dos supostos responsáveis:** referências aos atores possivelmente envolvidos e especificação do enquadramento enquanto agentes estatais ou não estatais (por exemplo, uma empresa privada).
- **Menção às diligências internas:** informar se os fatos foram denunciados internamente e qual foi o resultado, o que permite ao mandato compreender o nível de desproteção no âmbito local.
- **Enquadramento no direito internacional (opcional):** quando existem desenvolvimentos relevantes no direito regional de direitos humanos, sua menção pode contribuir para contextualizar a situação e facilitar a análise por parte dos Procedimentos Especiais. Como se

²⁴ O formulário online está disponível em inglês, francês e espanhol e pode ser baixado [aqui](#). Caso não seja possível o envio por meios digitais, a comunicação pode ser enviada por correio postal conforme os seguintes dados: ACNUDH-UNOG, 8-14 Avenue de la Paix, 1211 Genebra 10, Suíça.

Uma vez iniciada a apresentação, o sistema atribui um número de referência que deve ser guardado, pois a declaração pode ser interrompida em qualquer etapa e as informações salvas poderão ser recuperadas utilizando esse número, dentro de 24 horas após o início.



trata de mecanismos das Nações Unidas, essas referências nem sempre são conhecidas ou facilmente acessíveis aos mandatos, circunstância que torna sua inclusão útil para uma avaliação mais informada do caso.

- **Enquadramento claro no âmbito do mandato do PE contactado:** é importante garantir que a descrição apresentada destaque claramente a forma como a situação impacta o mandato temático ou de país do PE contactado. Por exemplo, destacar os impactos na saúde, nos casos em que se recorre ao Relator que monitora a situação desse direito, ou as formas como os fatos afetam os defensores dos direitos humanos ou se relacionam com a defesa do meio ambiente nos casos em que se recorre a esses mandatos.

b. Documentação adicional para fundamentar a denúncia

A denúncia permite a apresentação de informações adicionais na forma de documentos, fotografias ou autos. É importante ter em conta que a análise realizada pelos Procedimentos Especiais baseia-se numa análise *prima facie*. Isto significa que o objetivo é avaliar a verossimilhança dos factos e a pertinência da intervenção, sem exigir nem realizar uma comprovação exaustiva ou definitiva das violações, como ocorreria num processo judicial. No entanto, é recomendável apresentar documentação sólida para fundamentar o relato e contextualizar a situação denunciada.

A seguir, estão listadas considerações práticas para a seleção de documentação adicional:

- **Documentação sobre fatos específicos:** quando houver, é útil anexar denúncias criminais, documentos judiciais, pedidos de medidas de proteção, decisões judiciais ou registros de comunicações perante autoridades ou atores privados envolvidos. Também podem ser incluídos relatórios de ouvidorias ou pronunciamentos anteriores de outros organismos internacionais sobre o caso. Quando se trata de apresentações relativas a projetos normativos, leis ou políticas contrárias aos direitos humanos, é pertinente anexar o material das normas em questão para facilitar sua análise direta pelos EP. Também pode ser pertinente considerar a inclusão de fotografias (se documentarem agressões, por exemplo), notas de imprensa ou até mesmo mapas (se servirem, por exemplo, para esclarecer um conflito territorial ou o impacto ambiental de um projeto).
- **Informações contextuais:** para contextualizar o cenário em que os fatos se inscrevem, podem ser apresentados relatórios de organizações da sociedade civil, organismos internacionais de proteção dos direitos humanos, antecedentes sobre padrões de violência,



criminalização ou impunidade, ou informações que permitam compreender os riscos estruturais enfrentados pelos defensores ou pelas comunidades afetadas.

- **Antecedentes** sobre padrões de violência ou criminalização e informações sobre os riscos estruturais que as comunidades ou pessoas defensoras envolvidas enfrentam.
- **Gestão estratégica de arquivos:** dado que o formulário estabelece um limite máximo de *upload* (até três arquivos de no máximo 3 MB cada), é fundamental definir quais informações são prioritárias. Uma apresentação clara, sintética e organizada facilita a análise dos mandatos e contribui para uma avaliação mais informada e rápida da situação.

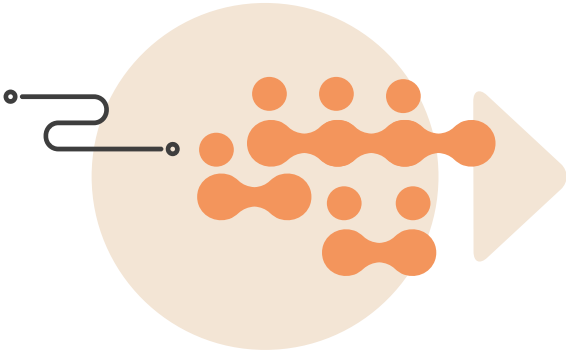
c. Gestão da confidencialidade e segurança das informações

Por fim, a apresentação aos EP deve especificar se as vítimas ou seus representantes autorizam a divulgação de seus nomes nas comunicações enviadas aos Estados, organismos internacionais ou empresas, bem como nos relatórios públicos perante o Conselho de Direitos Humanos. Em casos de risco à segurança, é fundamental solicitar expressamente que a identidade não seja revelada, redigindo o relato dos fatos de modo que não permita a identificação indireta das pessoas afetadas.

3. Aplicação e alcance: exemplos recentes na América Latina

Dada a multiplicidade de mandatos temáticos e a acessibilidade do mecanismo de comunicações, essa ferramenta pode ser utilizada em situações com diferentes níveis de complexidade e gravidade. Em **anexo** a este Guia, apresenta-se um quadro com exemplos recentes na região que não pretendem ser exaustivos, mas sim ilustrar de forma concreta como o mecanismo tem sido utilizado na prática.

Como se verá, as comunicações têm sido empregadas diante de ameaças e ataques contra defensores; processos judiciais questionados; contextos de criminalização ligados a conflitos territoriais e ambientais; atuações de empresas privadas; e projetos normativos ou políticas públicas com potencial impacto negativo sobre os direitos humanos. Sem pretender esgotar os exemplos ou os possíveis usos e aplicações, este panorama busca mostrar o alcance e a versatilidade do mecanismo, além de oferecer referências úteis para quem avalia seu uso em situações análogas.



IV. A atuação do Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária

Entre os EP que podem desempenhar um papel particularmente relevante na proteção de defensores de direitos humanos, destaca-se o Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária (GTDA). Este mecanismo, composto por cinco especialistas independentes, foi criado em um cenário de crescente preocupação da comunidade internacional com o aumento de práticas de detenção incompatíveis com os padrões de direitos humanos, bem como com a falta de garantias adequadas para as pessoas privadas de liberdade²⁵. Posteriormente, seu mandato foi especificado e ampliado para abordar também a detenção administrativa de migrantes e

25 A resolução 1991/42 da então Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas (Comissão) criou o GTDA e atribuiu-lhe o mandato de investigar casos que envolvam a suposta privação arbitrária de liberdade, de acordo com a Declaração Universal e outros instrumentos internacionais pertinentes. Para mais informações sobre o GTDA, consulte: <https://www.ohchr.org/es/special-procedures/wg-arbitrary-detention> Anteriormente, a Comissão já vinha observando um aumento constante das detenções arbitrárias, o que motivou a realização de um estudo exaustivo sobre essa problemática, bem como a posterior adoção pela Assembleia Geral, em 1988, do [Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Submetidas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão](#), que incluiu uma série de normas destinadas a proteger as pessoas contra práticas como detenções arbitrárias, interrogatórios coercitivos, tortura ou outros maus-tratos e desaparecimentos.



requerentes de asilo, incluindo situações de retenção prolongada em fronteiras, aeroportos e centros migratórios²⁶.

A relevância do GTDA é evidente no contexto latino-americano, onde persistem altos níveis de violência e impunidade que afetam diretamente aqueles que defendem os direitos humanos. De fato, na região foram documentados inúmeros casos de criminalização de pessoas que defendem os direitos humanos, o meio ambiente e o território, bem como de suas comunidades e organizações, o que frequentemente acarreta privações arbitrárias de liberdade. Isso se manifesta, por exemplo, em detenções sem base legal, na abertura de processos criminais infundados que resultam em prisões preventivas prolongadas e, também, em processos judiciais marcados por violações do devido processo legal e restrições ao direito de defesa, no âmbito dos quais são ordenadas privações de liberdade. Essa dinâmica também é reforçada pelo uso extensivo de tipos de crimes ambíguos ou desproporcionais que funcionam como ferramentas para perseguir e neutralizar defensores²⁷.

Diante dessas práticas, o GTDA dispõe de um conjunto de competências gerais que lhe permitem examinar a situação das pessoas privadas de liberdade de forma arbitrária. Assim, o Grupo de Trabalho pode:

- apresentar contribuições técnicas para o desenvolvimento de normas e parâmetros internacionais
- visitar países e reunir-se com representantes dos diferentes poderes do Estado e com organizações da sociedade civil, comunidades e vítimas. Nesse contexto, o GTDA também pode monitorar locais de privação de liberdade (incluindo locais de detenção migratória ou centros de saúde mental) e realizar entrevistas confidenciais com pessoas detidas
- publicar relatórios ou estudos temáticos

²⁶ A resolução 1997/50 da antiga Comissão prorrogou o mandato do GTDA e ampliou suas competências de modo a examinar também as detenções administrativas de migrantes. Desde então, o mandato do GTDA tem sido sucessivamente renovado, permanecendo em vigor atualmente de acordo com a [resolução 60/8](#), de 7 de outubro de 2025.

²⁷ CIDH, [Terceiro Relatório sobre a Situação dos Defensores dos Direitos Humanos nas Américas](#), OEA/Ser.L/V/II Doc. 119/25, 15 de abril de 2025; parágrafos 122-227.



- enviar comunicações e apelos urgentes, individualmente ou em conjunto com outros EP, seja em relação a casos individuais relativos a supostas detenções arbitrárias, seja em relação a questões de natureza estrutural, incluindo medidas legislativas, judiciais ou de política pública — como projetos de lei, reformas processuais, políticas migratórias ou práticas policiais — que afetem ou possam afetar o direito à liberdade pessoal.

Ao contrário da maioria dos procedimentos especiais temáticos, o GTDA conta, além disso, com uma competência específica para examinar denúncias individuais e adotar, em cada caso, um Parecer no qual avalia as informações apresentadas pelos denunciantes e as respostas fornecidas pelo Estado envolvido à luz do direito internacional aplicável e das cinco categorias de detenção arbitrária utilizadas pelo Grupo (ver ponto 1.1. *As cinco categorias de detenção arbitrária utilizadas pelo GTDA*).

Nessas Opiniões, o GTDA determina se a privação de liberdade constitui uma detenção arbitrária e, nesse caso, solicita ao Estado a libertação imediata da pessoa detida, bem como a realização de investigações exaustivas e imparciais sobre os fatos denunciados. Além disso, as Opiniões costumam listar medidas de reparação individuais e/ou coletivas. O funcionamento desse procedimento é desenvolvido na seção seguinte.

A prática recente do GTDA demonstra que este mecanismo tem sido uma ferramenta adequada para abordar, dar visibilidade e contribuir para reparar situações de privação de liberdade incompatíveis com os parâmetros internacionais que afetam defensores em diferentes países da região. De fato, o Grupo interveio em casos de criminalização de defensores e lideranças indígenas²⁸; de defensores ambientais submetidos a processos penais infundados²⁹; de jornalistas e comunicadores detidos em razão de seu trabalho de investigação e denúncia de violações de direitos humanos ou atos de corrupção³⁰; de defensores privados de liberdade no contexto de

28 Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária, [Parecer 22/2025](#), A/HRC/WGAD/2025/22, de 18 de junho de 2025.

29 Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária, [Parecer 21/2025](#), A/HRC/WGAD/2025/21, de 15 de maio de 2025.

30 Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária, [Parecer 7/2024](#), A/HRC/WGAD/2024/7, de 17 de maio de 2024.



protestos³¹ ou de opositores políticos em cenários de fechamento ou restrição do espaço cívico³²; bem como de advogados e advogadas que atuam em casos sensíveis de direitos humanos, por exemplo, no âmbito de conflitos pela posse da terra³³. Em certas ocasiões, diante da restrição de outros mecanismos cautelares, como as medidas cautelares da CIDH, para responder efetivamente a situações de privação arbitrária de liberdade, este mecanismo pode revelar-se extremamente importante e estratégico para obter uma proteção internacional relativamente ágil que possa contribuir para a libertação de pessoas.

1. Sobre o mecanismo de investigação de casos individuais

Conforme mencionado, o GTDA tem competência para receber, examinar e decidir casos individuais de supostas detenções arbitrárias. Trata-se de um procedimento ágil e acessível, que não exige a apresentação de documentação exaustiva para comprovar os fatos denunciados e que, além disso, não exige o esgotamento dos recursos internos nem impede que o caso seja tramitado simultaneamente perante outros órgãos do sistema internacional de proteção dos direitos humanos. Essa flexibilidade é especialmente relevante para defensores de direitos humanos que buscam proteção internacional em contextos de impunidade, ou quando os sistemas de justiça nacionais são ineficazes, excessivamente lentos ou carecem de independência.

a. As cinco categorias de detenção arbitrária utilizadas pelo GTDA

O GTDA utiliza cinco categorias para avaliar se uma privação de liberdade pode ser considerada arbitrária³⁴. De acordo com esses critérios, uma detenção é arbitrária quando os fatos do caso se enquadram em alguma das seguintes hipóteses:

31 Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária, [Parecer 46/2025](#), A/HRC/WGAD/2025/46, de 5 de novembro de 2025.

32 Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária, [Parecer 54/2025](#), A/HRC/WGAD/2025/54, de 30 de outubro de 2025.

33 Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária, [Parecer 38/2022](#), A/HRC/WGAD/2022/38, de 22 de julho de 2022.

34 A este respeito, ver: <https://www.ohchr.org/es/about-arbitrary-detention>



- I. quando não existe base legal que a justifique;
- II. quando a detenção é consequência do exercício legítimo de direitos fundamentais;
- III. quando a detenção ocorre no âmbito de um processo que viola o direito a um julgamento imparcial;
- IV. quando se trata de uma detenção administrativa prolongada de migrantes, requerentes de asilo ou refugiados, sem possibilidade de recurso de revisão;
- V. quando a detenção é motivada por razões discriminatórias.

O quadro a seguir cruza essas categorias com exemplos reais extraídos da prática do GTDA.

Quando 1. Categorias de detenção arbitrária: definições e exemplos práticos

Categorias	Definição de detenção arbitrária	Exemplos retirados de comunicações resolvidas pelo GTDA
I	<ul style="list-style-type: none"> ■ Quando a privação de liberdade não tem qualquer base legal que a justifique. 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Quando a detenção é realizada sem mandado judicial, sem informar os motivos e sem comprovar uma situação de flagrante. ■ Quando a pessoa permanece privada de liberdade apesar de existir uma ordem de soltura ou após ter cumprido sua pena. ■ Quando a pessoa é mantida incomunicável ou desaparecida por horas ou dias, sem reconhecimento oficial da detenção, sem acesso imediato a uma autoridade judicial ou à sua defesa, e sem possibilidade de se comunicar com sua família. ■ Quando a privação de liberdade se baseia em uma ordem ou ato que, por ter sido emitido de forma irregular ou fraudulenta, carece de base jurídica real para justificar a detenção. ■ Quando é imposta prisão preventiva sem justificar seu caráter excepcional ou sem um controle judicial efetivo, em violação aos princípios da legalidade, da presunção de inocência, da necessidade e da proporcionalidade. ■ Quando a pessoa permanece privada de liberdade sem base legal suficiente, incluindo situações em que cessam os motivos que justificavam a medida, mas a detenção continua de forma injustificada.



-
- II
- Quando a privação de liberdade resulta do exercício dos seguintes direitos: liberdade de circulação, de pensamento e religião, de opinião e expressão; de reunião, de associação; do direito de buscar asilo; do exercício de direitos políticos; e do direito à igualdade e à não discriminação, conforme garantidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (arts. 7, 13, 14, 18, 19, 20 e 21) e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (arts. 12, 18, 19, 21, 22, 25, 26 e 27).
 - Quando a detenção está ligada ou decorre do trabalho de defesa dos direitos humanos, especialmente em contextos de criminalização de defensores, jornalistas ou profissionais da justiça (detenção de defensores indígenas que protegem seu território contra o avanço de invasores ou de projetos de extração ou agrícolas; detenção de jornalistas que investigam ou divulgam denúncias de corrupção; detenção de advogados/as envolvidos em casos delicados de direitos humanos).
 - Quando a detenção é imposta como consequência do exercício de direitos políticos (detenção de líderes da oposição durante campanhas eleitorais ou após denunciarem irregularidades; detenção de pessoas que participam de manifestações ou protestos contra políticas governamentais, especialmente em contextos de estado de emergência ou toque de recolher).
-
- III
- Quando a detenção ocorre no âmbito de um processo em que são violadas, total ou parcialmente, as normas internacionais sobre o direito a um julgamento justo, independente e imparcial (incluindo violações das garantias do devido processo legal e do direito de defesa).
 - Negação ou restrição do acesso efetivo à defesa, incluindo interrogatórios sem a presença de advogado, comunicações não confidenciais ou obstáculos à designação de um defensor de confiança.
 - Falta de acesso oportuno e completo ao processo ou às provas, ou entrega tardia/incompleta que impeça a preparação da defesa.
 - Audiências sem a presença da pessoa detida ou sem seu advogado, ou realizadas por videoconferência em condições que prejudicam sua participação efetiva.
 - Intervenção de juízes ou tribunais sem competência (violação ao princípio do juiz natural), ou transferências para jurisdições distantes que dificultam a defesa.
 - Julgamentos em um idioma que a pessoa não compreende, sem intérprete adequado, especialmente no caso de pessoas indígenas.
 - Uso de provas ilícitas, manipuladas, sem cadeia de custódia ou baseadas em confissões obtidas sob coação.
 - Audiências à porta fechada, sem notificação prévia ou com exclusão injustificada do público, familiares ou observadores.
 - Negação de recursos judiciais eficazes, como habeas corpus, recursos ou revisões que são indeferidos sem fundamento ou não são julgados.
 - Intimidação, assédio ou restrições à defesa, incluindo a criminalização ou pressão indevida sobre advogados.
-
- IV
- Quando requerentes de asilo, migrantes ou refugiados são sujeitos a detenção administrativa prolongada sem uma possibilidade de revisão ou recurso administrativo ou judicial.
 - Quando a detenção migratória se prolonga por meses ou anos sem uma revisão judicial efetiva.
 - Quando não existe ou não é garantido o acesso a um recurso administrativo ou judicial para contestar a detenção por motivos migratórios (migrantes ou requerentes de asilo detidos sem possibilidade real de apresentar um recurso ou de que este seja examinado em prazo razoável).
 - Quando a legislação migratória prevê a detenção automática ou indefinida, sem avaliação individual da necessidade ou da proporcionalidade.
 - Quando a libertação só ocorre após uma intervenção excepcional de um tribunal superior, evidenciando a ausência de controle judicial prévio ou periódico.
-



-
- V
- Quando a privação de liberdade viola o direito à igualdade e à não discriminação, pois se baseia em condições como nascimento; origem nacional, étnica ou social; idioma; religião; situação econômica; opinião política ou de outra natureza; gênero; orientação sexual; deficiência; ou outra condição que conduza ou possa conduzir ao desrespeito ao princípio da igualdade das pessoas.
 - Quando defensores indígenas são alvo de detenção seletiva ou diferenciada devido à sua origem étnica, especialmente em contextos de criminalização contra povos indígenas que lutam pela defesa de seu território.
 - Quando defensores indígenas detidos são excluídos de medidas de soltura, alternativas ou revisões judiciais que se aplicam a pessoas não indígenas em situações comparáveis.
 - Quando a privação de liberdade é dirigida contra defensores ou líderes da oposição por causa de suas opiniões políticas ou orientação ideológica, em contextos de repressão à dissidência.
 - Quando a detenção está ligada às opiniões ou críticas ao governo feitas por jornalistas ou comunicadores.
-



b. Etapas do procedimento do GTDA para a análise de casos individuais

O processo é iniciado mediante o envio, por e-mail, de uma comunicação ou denúncia ao GTDA. Essas comunicações podem ser enviadas pela própria pessoa detida, por seus familiares, por seus representantes legais ou por organizações de direitos humanos que a acompanham. Para isso, utiliza-se o **questionário padronizado** — disponível online em vários idiomas — no qual são solicitadas informações detalhadas sobre a identidade da pessoa afetada; as circunstâncias da prisão; a base legal invocada; as condições de detenção; os procedimentos judiciais; o acesso à defesa; a situação atual; e os fundamentos pelos quais se considera que a privação de liberdade constitui um caso de detenção arbitrária de acordo com as categorias do Grupo. Também pode ser anexada qualquer informação adicional que contribua para descrever ou contextualizar os fatos alegados. Quando a apresentação é formulada por um terceiro, o GTDA exige que seja anexado um **formulário de consentimento** assinado pela pessoa detida³⁵.

Uma vez recebida a comunicação, a Secretaria do GTDA examina se ela contém as informações mínimas necessárias para seu processamento e, caso seja necessário, solicita esclarecimentos ou documentação adicional. Em seguida, o Grupo de Trabalho transmite as alegações ao Estado envolvido e o convida a apresentar observações no prazo de sessenta dias. Em sua resposta, o Estado pode se referir aos fatos denunciados, à legislação aplicável, aos procedimentos judiciais realizados e à situação atual da pessoa detida. Essas informações são, por sua vez, encaminhadas aos autores da denúncia, para que formulem comentários ou observações finais referentes às informações enviadas pelo Estado ou a novos fatos relevantes para a análise do caso (ameaças ou atos de assédio recentes — incluindo represálias por recorrer ao GTDA —, problemas de saúde, agravamento das condições de detenção, falta de acesso à defesa ou avanços no processo judicial).

³⁵ O questionário padronizado para a apresentação de denúncias ao GTDA e o formulário de consentimento podem ser baixados [aqui](#). Ambos os documentos — juntamente com quaisquer outras informações ou anexos que se deseje enviar ao Grupo — devem ser enviados por e-mail para: hrc-wg-ad@un.org Caso não seja possível o envio por meios digitais, a comunicação pode ser enviada por correio postal conforme os seguintes dados: Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária, Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 8-14 Avenue de la Paix, 1211 Genebra 10, Suíça. No total, o próprio Grupo recomenda que a comunicação — incluindo os anexos — não ultrapasse 20 páginas.



Se o Estado não responder dentro do prazo previsto, o GTDA prossegue igualmente com a análise do caso com base nas informações disponíveis, o que constitui um aspecto particularmente relevante em países onde os Estados evitam colaborar com os mecanismos internacionais ou buscam limitar o escrutínio externo em casos de criminalização de defensores.

Em seguida, o GTDA adota um Parecer no qual pode concluir que não se trata de uma detenção arbitrária; arquivar a denúncia quando esta se tornou obsoleta (por exemplo, se a pessoa detida foi libertada); manter o caso em aberto na expectativa de informações adicionais; ou, ainda, determinar que a privação de liberdade é arbitrária, de acordo com uma ou várias das cinco categorias reconhecidas em seus métodos de trabalho.

Quando determina que há arbitrariedade, o GTDA não apenas classifica o caso dentro das categorias mencionadas, mas também solicita ao Estado a adoção de uma série de medidas destinadas a remediar a situação e prevenir sua repetição. Essas medidas incluem, entre outras:

- a libertação imediata da pessoa detida
- a investigação diligente dos fatos e
- a adoção de reparações adequadas

Entre outras medidas de reparação, o GTDA instou os Estados a avaliar reformas legislativas ou institucionais, a adequar práticas judiciais ou policiais e a implementar políticas públicas voltadas para evitar a criminalização de defensores de direitos humanos ou a eliminação de práticas discriminatórias contra determinados grupos.

Quarenta e oito horas após notificar o Parecer ao Estado, o Grupo de Trabalho procede à sua publicação³⁶. Após a emissão do parecer, o GTDA solicita às partes que informem as medidas adotadas para seu cumprimento.

³⁶ Os Pareceres adotados pelo GTDA estão disponíveis [aqui](#).



c. Como apresentar um caso ao GTDA: guia prático e documentação útil para anexar

Identidade da vítima de detenção arbitrária

Além dos dados pessoais e de contato, são solicitadas informações específicas sobre a profissão ou atividade da pessoa detida. Aqui é fundamental indicar expressamente se se trata de uma pessoa defensora dos direitos humanos, do território e do meio ambiente e, se for o caso, explicar brevemente se há motivos para considerar que a detenção poderia estar ligada ao trabalho que ela exerce. Essa informação é especialmente relevante para a análise do GTDA sob a Categoria II, relativa a detenções motivadas pelo exercício legítimo de direitos fundamentais, incluindo a defesa dos direitos humanos.

Da mesma forma, quando for o caso, é pertinente indicar se a pessoa detida pertence a um grupo que enfrenta situações de discriminação estrutural, como mulheres, comunidades rurais ou indígenas, migrantes, pessoas afrodescendentes, comunidade LGTBTQIAPN+ ou outros grupos historicamente marginalizados. Esses elementos podem ser relevantes para a avaliação do caso na Categoria V, referente a detenções baseadas em motivos discriminatórios.

Pode ser útil anexar documentação que comprove o trabalho de defesa ou a pertença a um determinado coletivo, bem como antecedentes de assédio ou criminalização relacionados a tais atividades.

Detalhes da detenção

Em seguida, é necessário descrever de forma clara e cronológica as circunstâncias, a forma, o tempo e o local em que ocorreu a privação de liberdade. Essas informações são relevantes para que o GTDA possa avaliar, entre outras questões, se a detenção careceu de base legal, se se prolongou além do permitido ou se a pessoa teve acesso efetivo a recursos para contestá-la (possíveis elementos da Categoria I).



Em particular, deve-se comprovar:

- Data, hora e local da prisão.
- Circunstâncias da detenção. Descrever de forma clara e cronológica como ocorreu a prisão: por exemplo, quais forças participaram; se estavam uniformizadas ou vestidos como civis e se se identificaram; se foram utilizados veículos oficiais; e se a operação incluiu uma busca na residência particular ou no local de trabalho da pessoa detida.
- Existência ou não de mandado de prisão. Indicar se as autoridades apresentaram um mandado por escrito, se mencionaram alguma decisão judicial ou se alegaram flagrante.
- Motivos comunicados para a prisão. Indique se a pessoa foi informada dos motivos da detenção naquele momento, ou quando lhe foram comunicados pela primeira vez, e descreva concretamente o que foi alegado.
- Base jurídica invocada. Mencionar toda figura penal ou norma administrativa utilizada pelas autoridades para justificar a detenção.
- Duração da detenção e transferências.
- Autoridade responsável pela detenção. Indique qual instituição mantém ou manteve a custódia da pessoa: polícia, Ministério Público, tribunal, forças militares, autoridade migratória.
- Local ou locais de detenção. Especificar onde a pessoa esteve detida: delegacias, prisões, centros de detenção administrativa para migrantes, instituições de saúde mental, aeroportos ou outros locais oficiais ou não oficiais.
- Recursos internos interpostos e respostas obtidas. Especificar se foram apresentados habeas corpus, denúncias, ações de garantias constitucionais, pedidos de informação ou qualquer outro recurso, indicando brevemente o resultado ou se não houve resposta.

É importante anexar cópias dos recursos ou denúncias apresentados em relação à detenção (por exemplo, habeas corpus, denúncias por desaparecimento ou detenção ilegal, pedidos de informação sobre seu paradeiro ou sobre a legalidade da detenção).



Informações adicionais

Acesso à defesa, condições de detenção, contato com familiares, assistência consular, condições de saúde

Também é importante fornecer informações claras e precisas sobre os seguintes aspectos:

- Acesso à defesa. Indique se a pessoa detida teve acesso a um(a) advogado(a) de sua escolha desde o início da privação de liberdade e antes de qualquer interrogatório ou depoimento³⁷.
- Condições de detenção. Descreva as condições em que a pessoa ficou privada de liberdade, indicando se foi submetida a um regime de isolamento, se sofreu prejuízos à saúde ou se foi vítima de ameaças, tortura ou tratamentos desumanos ou degradantes. Também pode-se indicar a existência de diferença no tratamento em relação a outras pessoas detidas.
- Contato com o mundo exterior. Explique se a pessoa pôde se comunicar com seus familiares e indique qualquer restrição injustificada ou períodos de incomunicabilidade.
- Acesso à assistência consular. No caso de pessoas estrangeiras ou com dupla nacionalidade, especifique se foram informadas sobre seu direito de entrar em contato com seu consulado, se a comunicação foi facilitada e se houve intervenção consular.
- Estado de saúde e assistência médica. Se for o caso, indique se foram feitas solicitações médicas que não foram atendidas ou se a pessoa necessita de tratamento específico que não está sendo garantido.

Ações judiciais desde a prisão

É importante descrever com precisão os procedimentos judiciais que ocorreram desde o momento da prisão, pois essas informações permitem ao GTDA avaliar se houve irregularidades graves no processo e restrições ao direito à defesa, o que poderia enquadrar a detenção na Categoria III. Por exemplo:

³⁷ É útil mencionar a data do primeiro contato da pessoa detida com seu defensor ou advogado particular, se ela conseguiu se comunicar em particular com ele ou ela e se este ou esta esteve presente durante os interrogatórios e no âmbito dos diversos procedimentos judiciais.



- O dia em que a pessoa detida foi apresentada pela primeira vez a uma autoridade judicial.
- Se a prisão preventiva foi renovada e, em caso afirmativo, a data da renovação e a autoridade que a ordenou.
- Se a pessoa detida pôde contestar a legalidade de sua detenção.
- Quando ocorreu a primeira audiência judicial, bem como os detalhes do processo (por exemplo, se a audiência foi pública; se a pessoa detida estava presente na sala; se seu advogado estava presente; se a pessoa detida pôde se reunir com ele; o idioma utilizado no processo e se foram prestados serviços de interpretação; se a defesa pôde apresentar provas)
- Informações sobre a pena imposta e detalhes do processo de apelação.

É útil anexar cópias das decisões judiciais proferidas desde o momento da prisão (incluindo decisões sobre prisão preventiva ou recursos interpostos), atas de audiências, documentos apresentados pela defesa, bem como atestados médicos, denúncias de maus-tratos ou comprovantes de visitas familiares negadas. Não é necessário apresentar documentação exaustiva: bastam os elementos que ajudem a descrever e contextualizar as condições de detenção e o andamento do processo judicial.

Sobre a arbitrariedade da detenção.

Por sua vez, o GTDA solicita que sejam indicadas as razões pelas quais se considera que a prisão e/ou a detenção são de caráter arbitrário, de acordo com o direito internacional. A esse respeito, é importante identificar os elementos do caso que permitam enquadrá-lo nas hipóteses previstas pelo Grupo — por exemplo, ausência de base legal (Categoria I), retaliação pelo exercício de direitos humanos (Categoria II), violações graves ao direito a um julgamento imparcial (Categoria III), detenção administrativa prolongada sem controle judicial (Categoria IV) ou motivos discriminatórios (Categoria V). É possível que a detenção seja arbitrária com base em mais de uma dessas categorias.

O objetivo é articular com clareza como os fatos e a documentação apresentada permitem enquadrar a detenção nos casos que o GTDA reconhece como arbitrários.

Nos casos que envolvam defensores de direitos humanos, é especialmente pertinente incluir informações que permitam comprovar o contexto de criminalização, tais como antecedentes

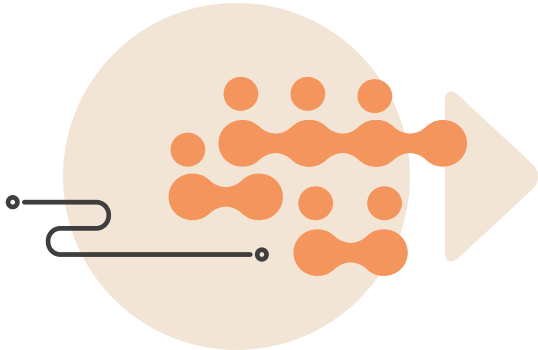


de assédio, discursos estigmatizantes, padrões de perseguição documentados por organismos internacionais ou práticas estatais que afetam de maneira sistemática aqueles que defendem os direitos. A referência a esse contexto contribui para que o GTDA compreenda as motivações subjacentes à detenção e fortalece a argumentação sobre sua arbitrariedade.

2. Dos casos individuais ao impacto estrutural: a contribuição do GTDA

Em suma, o mandato do GTDA e, sobretudo, sua competência para examinar casos de supostas detenções arbitrárias, constituem uma ferramenta relevante para a proteção internacional de defensores de direitos humanos. Sua capacidade de analisar situações concretas à luz de parâmetros internacionais, classificar juridicamente as privações de liberdade, formular recomendações específicas ao Estado e acompanhar sua implementação permite não apenas abordar situações individuais, mas também dar visibilidade a práticas estruturais de criminalização e detenção arbitrária.

Em contextos em que os recursos internos e outros mecanismos internacionais de proteção se revelam ineficazes ou insuficientes para responder prontamente a uma detenção ilegítima, o GTDA oferece uma via complementar para denunciar violações do direito à liberdade pessoal e fortalecer as estratégias de proteção e exigibilidade de direitos em nível internacional.



V. Usos estratégicos dos Procedimentos Especiais

Nas seções anteriores, foram descritas as funções e competências desses mecanismos especializados do Sistema Universal de Direitos Humanos. Ora, a experiência demonstra que seu valor se evidencia especialmente quando organizações e comunidades se apropriam de suas produções — relatórios, comunicações, visitas e pronunciamentos —, influenciam seus conteúdos e os articulam com estratégias locais, nacionais e regionais, integrando-os em processos mais amplos de defesa e proteção.

Nesse contexto, apresentam-se a seguir modalidades de interação com os Procedimentos Especiais que vão além do uso das comunicações e visam: influenciar suas prioridades temáticas; impulsionar e acompanhar visitas; divulgar suas análises e recomendações em fóruns internacionais; incorporá-las em estratégias de litígio e traduzir suas intervenções em ferramentas de proteção comunitária.

a. Influenciar a agenda e as prioridades dos PE

Pessoas e organizações de defesa podem contribuir para os temas abordados pelos Procedimentos Especiais e ajudar a definir como eles são formulados, bem como com que profundidade e prioridade.



Por um lado, podem fornecer contribuições para **relatórios temáticos**. Muitos mandatos abrem convocatórias públicas para receber informações sobre um tema específico que pretendem estudar e desenvolver para apresentar ao Conselho de Direitos Humanos ou à Assembleia Geral. Assim, enviar contribuições bem documentadas permite:

- dar visibilidade a casos e padrões pouco conhecidos ou específicos de um país, uma região ou um grupo populacional;
- propor marcos analíticos (por exemplo, incorporar uma perspectiva territorial, de gênero ou étnico-racial);
- apresentar desenvolvimentos normativos nacionais ou regionais que possam ser relevantes para o relatório;
- sugerir recomendações concretas que possam ser retomadas no relatório final;
- articular experiências de diferentes territórios para mostrar que não se trata de fatos isolados, mas de problemas estruturais.

Mesmo sem convocatórias formais, é possível interagir com os mandatos para:

- sugerir que abordem uma questão emergente;
- propor que incluam determinadas regiões ou populações em seus próximos relatórios;
- levantar a necessidade de que analisem a situação em um país ou território específico, explicando por que isso é urgente;
- apontar lacunas no trabalho anterior de um mandato específico (por exemplo, falta de abordagem interseccional).

Essas formas de interação permitem ampliar o foco e a profundidade do trabalho dos Procedimentos Especiais. Quando as agendas dos mandatos incorporam essas perspectivas, seus relatórios e pronunciamentos ganham densidade política e utilidade prática, e se tornam insu-
mos mais potentes para a incidência, o litígio e a proteção de quem defende direitos e territórios.

b. Impulsionar visitas e potencializar seus impactos

Defensores, comunidades ou organizações podem se articular para:



- apoiar pedidos de visita que o mandato já tenha apresentado ao Estado;
- enviar convites para visitas acadêmicas por parte de universidades ou outras instituições independentes;
- explicar por que uma visita seria relevante em um contexto de conflito (por exemplo, escalada da violência, reformas normativas regressivas, megaprojetos de mineração, extrativos, etc., sem consulta prévia);
- propor itinerários, territórios e atores-chave que deveriam ser considerados, levando em conta riscos de segurança, barreiras linguísticas e necessidades de acessibilidade.

Essa interação precoce ajuda a garantir que as prioridades dos Procedimentos Especiais reflitam as preocupações daqueles que enfrentam diretamente a violência, a criminalização ou os impactos ambientais.

Assim, as visitas aos países são momentos em que a atenção internacional se concentra e em que a articulação com a sociedade civil se torna decisiva.

Antes da visita, as organizações podem:

- elaborar documentos que sintetizem casos emblemáticos, padrões de violações e obstáculos estruturais, procurando que sejam claros, breves e com recomendações concretas;
- identificar lideranças e comunidades que devem ser ouvidas, levando em conta os riscos de segurança e a necessidade de apoio psicossocial ou linguístico;
- criar espaços de coordenação entre organizações para evitar sobreposições, compartilhar informações básicas e acordar mensagens centrais;
- preparar as comunidades sobre o que é um PE Especial, o que ele pode e não pode fazer, e quais são as expectativas razoáveis.

Durante a visita, é fundamental:

- preparar espaços seguros para que as comunidades possam se manifestar sem medo de represálias, incluindo acordos sobre confidencialidade e registro das informações;
- acompanhar defensoras e defensores em reuniões e visitas de campo, prestando apoio emocional, logístico e de interpretação quando necessário;



- destacar limitações de acesso, presença de forças de segurança ou tentativas de cooptação do processo por parte de autoridades ou empresas;
- documentar eventuais ameaças ou atos de assédio relacionados à visita, para poder denunciá-los posteriormente ao próprio mandato ou a outros mecanismos das Nações Unidas.

Após a visita:

- as organizações podem participar do diálogo interativo perante o Conselho de Direitos Humanos, desde que tenham status consultivo, para reforçar diagnósticos, apresentar contrapontos à posição do Estado e dar visibilidade a informações atualizadas sobre riscos de possíveis represálias ou retrocessos;
- divulgar as recomendações em linguagem acessível ou adaptá-las a materiais comunitários (folhetos, programas de rádio, vídeos curtos, reuniões informativas);
- utilizar as conclusões em diálogos com autoridades nacionais, instituições de direitos humanos e organismos internacionais, insistindo em metas, prazos e responsáveis;
- incorporar as recomendações em planos de advocacy, campanhas públicas ou mesas de trabalho interinstitucionais, promovendo que sejam incorporadas em políticas públicas, decisões administrativas ou processos legislativos.

Dessa forma, quando preparadas, acompanhadas e projetadas de maneira articulada, as visitas podem abrir margens de diálogo com autoridades reticentes e gerar registros internacionais que influenciem decisões futuras do Estado e de atores privados. Seu potencial não reside no relatório final, mas na capacidade de manter ao longo do tempo os diagnósticos e recomendações, reativá-los diante de novos fatos e transformá-los em referências para a exigibilidade de direitos no âmbito interno.

c. Integrar os PE em estratégias de incidência internacional

As intervenções dos EP — especialmente seus relatórios, comunicações e declarações públicas — podem ganhar força quando articuladas com outros processos internacionais. As organizações e comunidades podem:

- vincular as recomendações dos EP a outros mecanismos da ONU, promovendo que sejam retomadas por órgãos de tratados, agências especializadas ou outros mandatos, de modo



que as mesmas preocupações apareçam em múltiplos espaços de supervisão. Esforços semelhantes podem ser realizados em processos perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, incluindo audiências temáticas perante a CIDH, pedidos de medidas de proteção perante a CIDH ou a Corte Interamericana, ou petições em andamento. Da mesma forma, podem ser contribuições relevantes para processos nacionais.

- atuar em espaços multilaterais — como as negociações climáticas ou fóruns sobre empresas e direitos humanos — para relembrar os padrões desenvolvidos pelos PE, exigir coerência entre as políticas globais e as obrigações de direitos humanos, insistindo em metas, prazos e responsabilidades, e conectando os debates internacionais com as demandas concretas dos territórios.

Esse uso coordenado dos fóruns internacionais permite que o trabalho dos PE se torne um recurso adicional para sustentar agendas de defesa e advocacy de longo prazo.

d. Articular os Procedimentos Especiais com o litígio estratégico

Os relatórios e grupos de trabalho também podem ser aliados fundamentais em estratégias jurídicas. Suas comunicações ou ações sobre um caso concreto constituem um insumo adicional para fortalecer uma denúncia. Por outro lado, em casos relevantes perante tribunais nacionais ou regionais, as organizações podem informar os Procedimentos Especiais sobre o litígio em andamento, explicar sua importância para o desenvolvimento de parâmetros internacionais e a proteção de comunidades e territórios e solicitar que apresentem um *amicus curiae* com análise técnica e com antecedência suficiente para respeitar os prazos processuais.

Também é possível invocar padrões desenvolvidos pelos Procedimentos Especiais em ações judiciais, tanto em nível nacional quanto internacional. As comunicações, relatórios temáticos, declarações e princípios elaborados pelos Procedimentos Especiais podem ser citados em petições judiciais; pedidos de medidas cautelares e petições perante sistemas regionais. Isso permite reforçar argumentos sobre obrigações de prevenção, devida diligência empresarial, participação pública ou proteção dos defensores do meio ambiente, e demonstrar que as demandas estão alinhadas com critérios internacionais amplamente reconhecidos.

Também é possível utilizar as comunicações e os comunicados à imprensa como evidência contextual. As intervenções dos Procedimentos Especiais podem servir como:



- prova do caráter estrutural de certas formas de violência ou criminalização;
- apoio externo quanto à gravidade e urgência da situação;
- elemento para demonstrar que o Estado tinha conhecimento dos riscos e foi alertado sobre eles, o que pode ser relevante na análise de responsabilidades.

Essa interação pode fortalecer a legitimidade das demandas, ampliar o quadro de análise dos tribunais e contribuir para que as decisões judiciais se insiram em processos mais amplos de exigibilidade e proteção de direitos, particularmente em contextos de conflitos territoriais e riscos para quem litiga e defende.

e. Reforçar a proteção em nível local

As ações dos Procedimentos Especiais podem ter um impacto concreto nos territórios quando integradas às estratégias comunitárias. Concretamente, menções específicas a pessoas, comunidades ou territórios em comunicações ou relatórios podem:

- fortalecer pedidos de medidas de proteção junto a instituições nacionais;
- apoiar pedidos de investigação ou revisão de decisões administrativas;
- reforçar a urgência de garantias diante de ameaças, campanhas de estigmatização ou uso abusivo do direito penal.

Ao mesmo tempo, as recomendações dos PE podem fortalecer processos organizacionais. Incorporá-las a protocolos comunitários de proteção, análises de risco e planos de ação coletiva ajuda a traduzir os parâmetros internacionais em ferramentas concretas de assistência, acordadas pelas próprias comunidades.

Dessa forma, as intervenções dos Procedimentos Especiais contribuem para reforçar a proteção em nível local quando são contextualizadas pelas próprias comunidades e organizações. Seu valor não reside apenas no reconhecimento internacional que implicam, mas em sua capacidade e de respaldar decisões, ativar respostas institucionais e fortalecer práticas coletivas de autoproteção em contextos de risco.



f. Zelar pela segurança e pelo bem-estar ao interagir com os PE

O uso estratégico desses mandatos também requer atenção especial à segurança e ao bem-estar dos participantes. Por isso, pode ser importante:

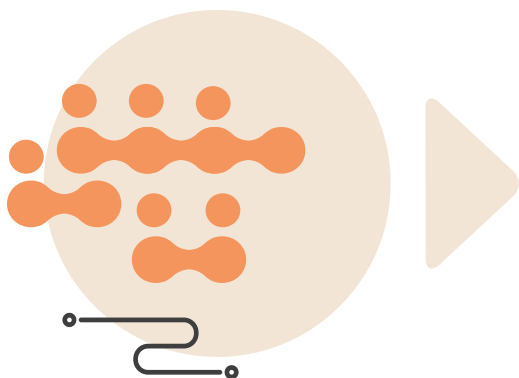
- realizar avaliações de risco antes de compartilhar informações sensíveis, especialmente em contextos de alta vigilância, presença militar ou criminalização.
- acordar, com as pessoas e comunidades envolvidas, níveis de consentimento informado: o que é compartilhado, com quem, em que termos e com quais possíveis consequências.
- prever apoios psicossociais e comunitários para aqueles que revivem experiências traumáticas ao relatar violações dos direitos humanos.
- documentar e denunciar qualquer represália relacionada à cooperação com os Procedimentos Especiais, recorrendo tanto ao mandato pertinente quanto a outros mecanismos da ONU ou regionais, caso sejam constatadas.

Incorporar essas considerações não implica limitar a interação com os Procedimentos Especiais, mas torná-la mais sustentável e responsável. Cuidar da segurança e do bem-estar de quem participa é parte constitutiva de qualquer estratégia de defesa: permite sustentar a ação ao longo do tempo, prevenir danos adicionais e evitar que os próprios mecanismos de proteção internacional se tornem novos fatores de risco.

g. Da interação à estratégia

Em suma, a interação com os Procedimentos Especiais pode se tornar um componente substancial das estratégias de proteção, organização e advocacy de pessoas e comunidades defensoras.

Integrar essas ferramentas de forma planejada — antecipando oportunidades, gerenciando riscos e articulando esforços entre territórios, organizações e redes — permite que as intervenções dos PE deixem de ser ações isoladas, superem sua dimensão formal e fortaleçam, de acordo com o contexto, processos voltados para melhorar as condições de segurança, reconhecimento e participação daqueles que defendem o meio ambiente e os direitos humanos.



VI. Anexo

Quadro 1. Exemplos de comunicações referentes à situação dos direitos humanos e do meio ambiente na região

Situação dos direitos humanos examinada:

Ameaças, assédio e atos de violência contra defensores

Ator destinatário da comunicação (segundo o estado)	Fatos alegados	Principais observações e solicitações dos PE
México	<ul style="list-style-type: none">Assassinato de uma defensora trans cujo corpo foi encontrado com sinais de violência dias antes do Dia Estadual contra os Crimes de Ódio.O caso se insere no contexto da apresentação de um projeto de lei que visa reformar o Código Penal local para tipificar os crimes de ódio e os transfemicídios³⁸.	<ul style="list-style-type: none">Manifestar preocupação com o assassinato e ressaltar a urgência da realização de uma investigação rápida, eficaz, exaustiva, independente, imparcial e transparente, em conformidade com o Protocolo de Minnesota.Solicitar informações detalhadas sobre o estado atual da investigação, incluindo a integração de uma perspectiva de gênero.Solicitar dados sobre as medidas estruturais adotadas para proteger as defensoras trans.
Honduras	<ul style="list-style-type: none">Ameaças, intimidações e ataques contra um representante sindical relacionados à sua defesa dos direitos trabalhistas.Insere-se num contexto mais amplo de violência contra defensores, que inclui assassinatos, violência física, sexual e psicológica, assédio e demissões ilegais³⁹.	<ul style="list-style-type: none">Solicitar informações detalhadas sobre as medidas adotadas para investigar os fatos denunciados.Solicitar dados sobre as ações para garantir que os defensores possam realizar seu trabalho com segurança e sem medo de sofrer represálias.



<p>Brasil</p>	<ul style="list-style-type: none"> ■ Ameaças e ataques contra um defensor rural e sua família, relacionados ao seu trabalho de defesa territorial contra a apropriação ilegal de terras e a ocupação por parte de agricultores e madeireiros, em um contexto de conflito agrário persistente⁴⁰. 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Destacar que os defensores em zonas rurais remotas enfrentam riscos agravados ■ Exortar o Estado a informar sobre as investigações realizadas e as medidas de proteção adotadas. ■ Solicitar ações para garantir a segurança do defensor e de sua comunidade, e para combater a impunidade.
<p>República Dominicana</p>	<ul style="list-style-type: none"> ■ Assédio, intimidação e campanhas de difamação — inclusive nas redes sociais — contra defensores e organizações que atuam na defesa dos direitos de migrantes e de comunidades afrodescendentes. ■ O comunicado também relata a detenção supostamente arbitrária de um defensor ■ Contexto de práticas discriminatórias e atos de estigmatização ligados a políticas migratórias restritivas, com risco agravado para defensores e defensoras de ascendência haitiana⁴¹. 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Destacar a natureza multidimensional dos ataques e o risco agravado que as comunidades enfrentam. ■ Solicitar informações detalhadas sobre os fatos denunciados e as investigações realizadas. ■ Solicitar esclarecimentos sobre a compatibilidade das políticas migratórias e de segurança aplicadas com as obrigações internacionais em matéria de direitos humanos ■ Exortar à adoção de medidas de proteção eficazes ■ Garantir o exercício dos direitos à reunião pacífica, à associação e à liberdade de expressão. ■ Sublinhar a obrigação do Estado de prevenir a estigmatização, a criminalização e as represálias.
<p>Argentina</p>	<ul style="list-style-type: none"> ■ Campanha de difamação e assédio online contra uma advogada ambientalista e defensora dos direitos humanos, no contexto de seu trabalho de acompanhamento jurídico a comunidades indígenas afetadas por projetos de extração de lítio. ■ Os ataques digitais teriam aumentado em intensidade e alcance, afetando sua reputação, segurança e capacidade de continuar a exercer a defesa dos direitos humanos⁴². 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Expressar preocupação com o assédio online e sinalizar o temor de que esses ataques estejam diretamente ligados ao seu trabalho jurídico em defesa dos direitos coletivos das comunidades indígenas e do meio ambiente. ■ Indicar que esses fatos poderiam se inscrever em um contexto mais amplo de obstrução do exercício e da defesa dos direitos dos povos indígenas. ■ Exigir que o Estado adote medidas para proteger a defensora. ■ Investigar os fatos denunciados e prevenir novos atos de assédio. ■ Garantir condições adequadas para o exercício da atividade de defesa, incluindo medidas voltadas para a reparação e as garantias de não repetição.



Situação dos direitos humanos examinada:

Uso indevido do direito penal e outras formas de criminalização de defensores de direitos humanos em contextos de violência estrutural

Ator destinatário da comunicação (segundo o estado)	Fatos alegados	Principais observações e solicitações dos PE
Nicarágua	<ul style="list-style-type: none">■ Detenção arbitrária e condenação de líderes e guardas florestais indígenas em retaliação à sua defesa territorial contra a invasão de expropriadores.■ Denúncia de graves violações do devido processo legal e do direito de defesa (incluindo detenções sem mandado judicial, ausência de intérpretes, transferências para fora de sua jurisdição, falta de acesso oportuno à defesa).■ Alegação de condições de detenção cruéis, desumanas e degradantes, violência sexual, isolamento prolongado e discriminação étnica.■ Contexto de crescente conflito territorial e expansão de atividades extrativas e sem consulta prévia⁴³.	<ul style="list-style-type: none">■ Solicitar informações sobre as medidas adotadas para proteger a vida e a integridade dos defensores privados de liberdade e garantir condições dignas de detenção, contato com suas famílias e respeito à sua identidade cultural.■ Solicitar informações sobre as investigações relativas a tortura e violência sexual contra pessoas detidas.■ Consultar sobre a implementação das decisões proferidas pela CIDH, pela Corte IDH e pelo Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária que ordenaram a libertação imediata e reparação.■ Solicitar dados sobre as medidas adotadas para prevenir novas violações e para fortalecer as estruturas de autogoverno indígena.■ Salientar a urgência de prevenir novas violações no contexto da criminalização de defensores indígenas.
México	<ul style="list-style-type: none">■ Criminalização, acusação e condenação injusta de um defensor indígena em retaliação por seu trabalho de defesa dos direitos coletivos de sua comunidade.■ O defensor também teria sido alvo de intimidações e ameaças por parte de grupos armados.■ Os fatos ocorrem em um contexto mais amplo de perseguição às comunidades indígenas, caracterizado por altos níveis de violência e impunidade, incluindo casos de assassinatos e desaparecimentos⁴⁴.	<ul style="list-style-type: none">■ Manifestar preocupação com a situação de segurança do defensor e de sua comunidade.■ Chamar a atenção para o risco de uso indevido do direito penal como forma de criminalização de defensores. Solicitar informações sobre as investigações judiciais e administrativas realizadas em relação aos fatos alegados.■ Solicitar dados sobre as medidas implementadas para prevenir a criminalização, garantir a segurança efetiva das comunidades e assegurar que os defensores possam exercer seu trabalho sem medo de represálias.
Honduras	<ul style="list-style-type: none">■ Criminalização, assédio e ameaças contra um defensor dos direitos humanos, em particular: invasão de domicílio supostamente ilegal; abertura de processos penais infundados; intimidações contra familiares e pessoas próximas.■ Ataques perpetrados em retaliação em razão de seu trabalho de defesa do meio ambiente e dos direitos de sua comunidade⁴⁵.	<ul style="list-style-type: none">■ Manifestar preocupação com a situação de segurança do defensor e com o uso indevido do direito penal como ferramenta de criminalização e silenciamento.■ Solicitar esclarecimentos sobre as medidas adotadas para garantir a segurança física do defensor.■ Solicitar informações sobre as investigações judiciais e administrativas realizadas.■ Consultar sobre as políticas implementadas para garantir que os defensores possam desempenhar seu trabalho sem medo de represálias.



Situação dos direitos humanos examinada:

Violação dos direitos econômicos, sociais e culturais, em particular do direito à água e a um ambiente saudável

Ator destinatário da comunicação (segundo o estado)	Fatos alegados	Principais observações e solicitações dos PE
Chile	<ul style="list-style-type: none"> ■ Violações do direito à água e a um ambiente saudável, decorrentes das ações de uma empresa privada concessionária de água potável e saneamento que abastece milhares de residências. ■ Deficiências sistemáticas na prestação do serviço, com impactos negativos na saúde e no meio ambiente. ■ Impactos diferenciados sobre os povos indígenas. ■ Denúncia de rejeição reiterada de reclamações anteriores e omissões por parte das autoridades de fiscalização. Falta de transparência e ausência de respostas e medidas oportunas e eficazes, apesar da imposição de múltiplas sanções administrativas⁴⁶. 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Solicitar informações detalhadas sobre as medidas adotadas para garantir o acesso efetivo à água potável, ao saneamento e a um ambiente saudável. ■ Solicitar esclarecimentos sobre as ações de supervisão, fiscalização e controle exercidas pelas autoridades competentes em relação à empresa concessionária. ■ Solicitar esclarecimentos sobre as medidas implementadas para proteger a saúde das comunidades afetadas e garantir recursos e mecanismos de reparação eficazes. ■ Ressaltar a obrigação do Estado de regulamentar e supervisionar a atuação de empresas privadas que prestam serviços essenciais, em particular quando há impactos diferenciados sobre os povos indígenas. ■ Consultar sobre as medidas estruturais adotadas para evitar a repetição desse tipo de impacto.

Situação dos direitos humanos examinada:

Projetos normativos, leis em vigor, políticas ou medidas judiciais que possam afetar o exercício dos direitos humanos

Ator destinatário da comunicação (segundo o estado)	Fatos alegados	Principais observações e solicitações dos PE
Brasil	<ul style="list-style-type: none"> ■ Projeto de lei sobre licenciamento ambiental que introduzia modificações relevantes no regime de avaliação e controle ambiental (isenções de licenciamento e mecanismos de autolicensing). ■ As mudanças poderiam enfraquecer a avaliação, o controle e a prevenção de impactos ambientais. ■ Possíveis efeitos negativos sobre ecossistemas, territórios, bem como sobre os direitos dos povos indígenas e de outras comunidades⁴⁷. 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Solicitar informações sobre a compatibilidade do projeto de lei com as obrigações internacionais em matéria de direitos humanos, meio ambiente e mudanças climáticas. ■ Consultar sobre as medidas previstas para garantir avaliações de impacto ambiental adequadas e a participação e consulta efetiva dos povos indígenas. ■ Solicitar informações sobre o cumprimento do dever do Estado de prevenir impactos negativos sobre os direitos humanos.



Situação dos direitos humanos examinada:

Atuação de empresas e outros atores privados com impactos negativos sobre os direitos humanos ou riscos para defensores

Ator destinatário da comunicação (segundo o estado)	Fatos alegados	Principais observações e solicitações dos PE
Empresa privada (Avianca Group International Limited)	<ul style="list-style-type: none">■ Recusa arbitrária do retorno ao país de origem (Nicarágua) por parte de uma companhia aérea internacional a cidadãos nacionais, incluindo defensores, jornalistas e ativistas políticos.■ Alega-se que a empresa impediu o embarque sem apresentar fundamentos jurídicos suficientes nem vias eficazes de reclamação, num contexto de restrições ao espaço cívico e represálias contra pessoas críticas ao governo⁴⁸.	<ul style="list-style-type: none">■ Solicitar informações detalhadas sobre os protocolos e critérios aplicados em matéria de controles migratórios e recusa de embarque.■ Solicitar explicações sobre as medidas para garantir a segurança dos passageiros■ Solicitar dados sobre os mecanismos internos de devida diligência em matéria de direitos humanos

Situação dos direitos humanos examinada:

Atuação de organismos intergovernamentais com impactos negativos sobre os direitos humanos

Ator destinatário da comunicação (segundo o estado)	Fatos alegados	Principais observações e solicitações dos PE
Órgão Intergovernamental (FMI)	<ul style="list-style-type: none">■ Efeitos nocivos no exercício dos direitos humanos decorrentes das políticas e condições impostas pelo FMI (desvalorizações, ajustes fiscais, redução dos gastos sociais, programas de austeridade).■ Destacam-se os impactos desproporcionais dessas políticas sobre as mulheres e grupos vulneráveis⁴⁹.	<ul style="list-style-type: none">■ Solicitar ao FMI que explique como garante o respeito aos direitos humanos em seus programas de empréstimo. Esclarecer se prevê mecanismos de reparação para as pessoas afetadas por suas políticas.



Notas do Anexo

- 38** Mandatos da Relatora Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos; do Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias e do Perito Independente sobre a proteção contra a violência e a discriminação por motivos de orientação sexual ou identidade de gênero, [AL MEX 10/2025](#), 5 de setembro de 2025.
- 39** Comunicação conjunta da Relatora Especial sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação; do Grupo de Trabalho sobre a questão dos direitos humanos e das empresas transnacionais e outras empresas e da Relatora Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos enviada a Honduras, [AL HND 4/2025](#), 7 de agosto de 2025.
- 40** Comunicação conjunta da Relatora Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos e do Grupo de Trabalho sobre os direitos dos camponeses e de outras pessoas que trabalham em zonas rurais enviada ao Brasil, [AL BRA 6/2024](#), 12 de novembro de 2024.
- 41** Comunicação conjunta enviada à República Dominicana pela Relatora Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos; pelo Grupo de Trabalho de Peritos sobre os Afrodescendentes; da Relatora Especial sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação e do Relator Especial sobre os direitos humanos dos migrantes, enviada à República Dominicana, [AL DOM 1/2024](#), 17 de dezembro de 2024.
- 42** Comunicação conjunta enviada à Argentina pela Relatora Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos; pelo Grupo de Trabalho sobre a questão dos direitos humanos e as empresas transnacionais e outras empresas; pelo Relator Especial sobre a promoção e a proteção dos direitos humanos no contexto das mudanças climáticas; a Relatora Especial sobre o direito humano a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável e o Relator Especial sobre as implicações para os direitos humanos da gestão e eliminação ecologicamente racionais de substâncias e resíduos perigosos, enviada à Argentina, [AL ARG 11/2024](#), 13 de dezembro de 2024.
- 43** Comunicação conjunta da Relatora Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos; do Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária; do Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários; a Relatora Especial sobre o direito humano a um ambiente limpo, saudável e sustentável e a Relatora Especial sobre o direito de toda pessoa ao gozo do mais alto padrão possível de saúde física e mental, enviada à Nicarágua, [AL NIC 3/2025](#), 9 de setembro de 2025.
- 44** Comunicação conjunta da Relatora Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos; o Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias; a Relatora Especial sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação e do Relator Especial sobre os direitos dos povos indígenas, enviada ao México, [AL MEX 13/2025](#), 10 de setembro de 2025.



- 45 Comunicação conjunta da Relatora Especial sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação; do Grupo de Trabalho sobre a questão dos direitos humanos e as empresas transnacionais e outras empresas; e da Relatora Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos, enviada a Honduras, [AL HND 4/2025](#), 7 de agosto.
- 46 Comunicação conjunta do Relator Especial sobre os direitos humanos à água potável e ao saneamento; do Grupo de Trabalho sobre a questão dos direitos humanos e das empresas transnacionais e outras empresas; da Relatora Especial sobre o direito humano a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável e do Relator Especial sobre os direitos dos povos indígenas, [AL CHL 5/2025](#), 12 de agosto de 2025.
- 47 Comunicação conjunta dos Procedimentos Especiais enviada ao Brasil, [OL BRA 5/2025](#), 26 de maio de 2025. Vale mencionar que, pouco depois do pronunciamento dos Procedimentos Especiais, o Executivo federal vetou parcialmente a reforma da lei questionada. Embora essa decisão tenha respondido a diversos fatores políticos, sociais e jurídicos, o pronunciamento dos Procedimentos Especiais contribuiu para dar visibilidade às preocupações internacionais, reforçar os argumentos das organizações locais e destacar os padrões aplicáveis em matéria ambiental e de direitos dos povos indígenas. A este respeito, ver Comunicado à imprensa, [“Especialistas da ONU acolhem com satisfação o veto do Brasil às disposições do projeto de lei sobre licenciamento ambiental”](#), 4 de setembro de 2025.
- 48 Comunicação conjunta enviada à Avianca Group International Limited pelo Grupo de Trabalho sobre a questão dos direitos humanos e as empresas transnacionais e outras empresas; pelo Relator Especial sobre a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e de expressão; o Relator Especial sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação; e do Relator Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos, [AL OTH 139/2024](#), 20 de novembro de 2024.
- 49 Comunicação conjunta do Perito Independente sobre os efeitos da dívida externa e outras obrigações financeiras internacionais dos Estados no pleno gozo de todos os direitos humanos, sobretudo os direitos econômicos, sociais e culturais; do Grupo de Trabalho sobre a questão dos direitos humanos e das empresas transnacionais e outras empresas; da Relatora Especial na esfera dos direitos culturais; o Relator Especial sobre o direito à alimentação; a Relatora Especial sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação; o Perito Independente sobre a promoção de uma ordem internacional democrática e equitativa; o Perito Independente sobre direitos humanos e solidariedade internacional; o Relator Especial sobre questões das minorias; o Grupo de Trabalho sobre os direitos dos camponeses e de outras pessoas que trabalham em zonas rurais; a Relatora Especial sobre as formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e formas conexas de intolerância; a Relatora Especial sobre a violência contra mulheres e meninas, suas causas e consequências; e o Grupo de Trabalho sobre a discriminação contra mulheres e meninas, encaminhada ao FMI, [AL OTH 137/2024](#), 19 de dezembro de 2024.

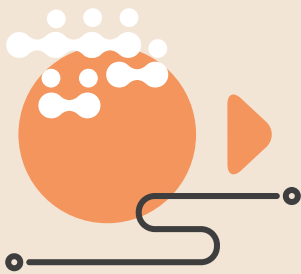
No CEJIL, defendemos direitos para transformar realidades.

Com mais de 30 anos de experiência, trabalhamos para reduzir a desigualdade, a discriminação e a violência, fortalecendo a democracia, promovendo e protegendo os direitos humanos e combatendo a impunidade na região. Nossa missão é contribuir para o pleno gozo dos direitos humanos nas Américas por meio do uso eficaz dos mecanismos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) e de outros instrumentos internacionais de proteção.

Promovemos esses processos junto às vítimas, organizações e comunidades, para que se traduzam em justiça, garantias de não repetição e mudanças reais na região.

www.cejil.org

Defendendo **direitos**
para mudar realidades



Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas

Orientações práticas para fortalecer os
processos de defesa do medio ambiente
e dos direitos humanos